

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1405001/2026-FMS**

O Município de Castanhhal (**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA**), inscrita no CNPJ sob o n.º 05.121.991/0001-84, por intermédio da Secretaria Municipal Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 07.918.201/0001-11 sediada à Trav. Cônego Leitão, 1943 - Centro, representada por sua Ordenador de Despesas o **Sr. Francinaldo Araújo Montel, através do Agente de Contratação Lauro Souza da Silva – Matrícula n.º 149417-1 e agente de apoio Conceição de Maria Freire da Silveira - Matrícula n.º 056331-9 designados pela portaria nº 1309 de 13 de novembro de 2025**, após autorização do Gestor, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO na forma de CREDENCIAMENTO com a finalidade de credenciar empresas para prestação de serviços, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 1.878/2024, Decreto Municipal n.º 017/2024, de 17 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito municipal, e demais legislações aplicáveis nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde de diagnóstico e diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Ultrassonografia, Tomografias, Ressonância Magnética, Endoscopia, Colposcopia, Cardiologia, Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia com fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhhal – PA, nos Sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Castanhhal.

1.2. Os serviços serão executados conforme os subgrupos, formas de organização, códigos e procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos do SUS - SIGTAP, bem como nos termos e quantitativos estimados definidos no Termo de Referência, que integra este Edital.

1.3. A contratação destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhhal/PA, incluindo usuários regulados da rede municipal e, quando couber, de municípios pactuados, observada a Programação Pactuada e Integrada – PPI.

1.4. O credenciamento ocorrerá por itens, podendo o interessado requerer credenciamento para um ou mais itens do grupo de procedimentos, desde que comprove capacidade técnica, operacional e estrutural para sua execução.

1.5. Os serviços não se enquadram como sendo de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIO:

2.1. Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento deverão entregar diretamente na Coordenadoria de Contratações e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhhal/PA, a partir do dia e horário indicado no Edital, os envelopes 01 e 02, devidamente identificados, contendo ofício formal e todos os documentos comprobatórios solicitados;

2.2. O presente edital será disponibilizado na íntegra no Portal de Transparência do município no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

endereço: <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-castanhal>, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como, na Plataforma do TCM: <https://www.tcm.pa.gov.br>;

2.3. O período para Credenciamento iniciará em 29/06/2026, ficando definitivamente aberto por um período de 1(Um) ano, até 29/06/2027

2.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas;

2.5. A entrega dos envelopes poderá ser realizado no horário de expediente da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal-PA (08:00 – 14:00);

2.6. As empresas interessadas em apresentar documentos para habilitação poderão obter informações e/ou esclarecimentos no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na Secretaria Municipal de Saúde ou via e-mail: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

2.7. Para fins de organização da primeira análise documental e formação da relação inicial de interessados aptos ao credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar seus requerimentos e documentos de habilitação no período compreendido entre **29/06/2026** e **17/07/2026**, local, horário forma previsto neste Edital.

2.8. Encerrado o prazo inicial de recebimento dos documentos, a abertura da fase de análise documental ocorrerá no dia **20/07/2026**, ocasião em que a Comissão competente procederá à abertura formal dos requerimentos apresentados, com lavratura de ata circunstanciada contendo o registro das pessoas jurídicas participantes, dos documentos recebidos e das providências necessárias à análise do credenciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento:

a) Pessoas Jurídicas, cadastradas no SICAF ou, alternativamente, que apresentem diretamente a documentação exigida neste Edital, bem como cadastradas na Prefeitura Municipal de Castanhal – Secretaria Municipal de Saúde, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Público Poderão se credenciar as empresas que prestem serviços relativos à área especificada no objeto do edital, desde que forneçam toda a documentação exigida no mesmo.

b) Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, e ainda, deverão realizar todos os procedimentos para os quais habilitarem-se;

c) As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante legal, para praticar todos os atos em nome da mesma, em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

d) Os prestadores de serviço deverão possuir infraestrutura física adequada, equipamentos em conformidade com as normas da ANVISA/MS e legislações vigentes inerentes ao serviço proposto, composto por equipe técnica qualificada, assegurando a qualidade, segurança e resolutividade dos serviços prestados.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento, ou participar da execução de contrato, direta ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

indiretamente, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) Tenham falência decretada;
- c) Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da mesma em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.
- d) Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- e) Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o município de Castanhal-PA;
- f) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- h) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- i) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. Antes da apresentação de suas documentações para habilitação as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes contidos no presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste Instrumento Convocatório de Credenciamento.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

4.1. O processo de seleção será realizado em etapas:

- a) **Pré-qualificação:** Nesta fase serão avaliados os documentos relacionados a regularidade da empresa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Avaliação Técnica: Será realizada avaliação quanto à capacidade técnica da empresa, sendo esta de caráter classificatório/eliminatório de acordo com os critérios estabelecidos no edital;

c) Vistoria Técnica: Serão realizadas visitas de vistoria técnica aos credenciados previamente habilitados nos sub itens anteriores.

4.2. Da Fase de Pré-Qualificação:

Os interessados deverão entregar diretamente no Departamento de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde no endereço e data estipulados no edital, devidamente identificado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em **Envelope nº 01:**

4.2.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei Federal nº 5764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

4.2.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL (Certidão Negativa de Débitos-tributária e não tributária);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente (Certidão Negativa de Débitos-ISS, Alvará e IPTU);

h) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)).

j) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.1. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

4.2.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do credenciado. Se o credenciado não for sediado na Comarca do Município de Castanhal, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a substituição dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura

d) No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, os demonstrativos contábeis limitar-se-ão ao último exercício.

e) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelos sócios ou administradores da empresa, conter a identificação das folhas do Livro Diário, estar registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e ser acompanhado do termo de abertura, termo de encerramento e, quando aplicável, das notas explicativas, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

f) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das formulas:

g) 1-Liquidez Geral (LG) = (ativo circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

h) 2- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

i) 3- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

j) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de mencionados anteriormente, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, acriterio da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

k) É obrigatória a apresentação de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo participante dos índices econômicos previstos nas cláusulas acima.

Observação 1: Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

Observação 2: As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

4.2.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando:

a) Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa credenciado, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto lícito.

a.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e número do contrato ou documento equivalente.

b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

c) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

d) Licença da Vigilância Sanitária;

e) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde funcionam;

f) Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da empresa credenciado junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertencer, dentro do período de vigência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Certificado do CRM, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;
- h) Manual ou declaração sobre normas de biossegurança e segurança ocupacional, em conformidade com a NR-32; e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência;
- i) Apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), em consonância com a Lei nº 12.305/2010, RDC/ANVISA nº 222/2018 e suas atualizações, em conformidade com o PGRSS da SMS, a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades realizadas, de acordo com os grupos de resíduos (Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018 e Resolução CONAMA Nº 358/05);
- j) Apresentar pré-requisitos para realização de procedimentos/ diagnóstico e diagnóstico por imagem de acordo com os seguintes dispositivos:
 - j.1)** RDC nº 50/2002 (ANVISA): Regula o planejamento, infraestrutura física, projetos e instalações de estabelecimentos de saúde, incluindo áreas de radiologia;
 - j.2)** Resolução CFM nº 2.007/2013 e alterações, resolução CFM nº 2.114/2014: Dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chef ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados; Determina que a responsabilidade técnica deve ser de um médico com registro de especialista (RQE) na área.
 - j.3)** RDC nº 6/2013 (ANVISA): Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de endoscopia, incluindo procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização de equipamentos, além de segurança ocupacional.
 - j.4)** Resolução CFM nº 2.174/2017: Regula o ato anestésico e a sedação, comum em endoscopias, estabelecendo que devem ser realizados por médicos.
 - j.5)** RDC nº 611/2022 (ANVISA): Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista;
 - j.6)** Resolução CFM nº 2.330/2023: Regula as atividades de ultrassonografia, incluindo a ecocardiografia.

4.2.5. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.2.5.1. As empresas deverão apresentar as seguintes declarações assinadas por representante legal da credenciado, elaborada em papel timbrado:

- a)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como, se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na tabela do Termo de Referência;
- b)** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- c)** Inexiste em seu quadro de pessoal de empregados menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 70, da Constituição Federal ;
- d)** Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei nº 8080/90;
- e)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- g) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;
- h) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- i) Declaração do quantitativo mensal de PROCEDIMENTOS que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade contratada;
- j) **Declaração** que tem disponibilização imediata de todos os equipamentos necessários para execução do serviço, em conformidade com o Termo de Referência, para avaliação da equipe técnica, será **necessário apresentar marca**, modelo e folder dos mesmos para fins de análise em atendimento aos requisitos mínimos solicitados;

4.2.5.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.2.6. DA OFERTA DE SERVIÇOS:

As empresas interessadas no **credenciamento** deverão apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços no Envelope nº. 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, a seguinte documentação:

a) Ficha de Cadastral - A empresa deverá reproduzir o modelo em papel timbrado da empresa em que constem dados cadastrais e serviços pretendidos.

b) Carta-Proposta - Indicará a oferta de serviços/ procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, acessar <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, devendo o proponente anexar a relação dos serviços de atendimentos, respeitando os limites estabelecido neste edital e Termo de Referência. (Anexo III).

4.2.7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.2.7.1. A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos documentos contidos no **envelope nº 02**, onde serão analisados além dos já expostos:

a) Proposta com preços pré estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando apenas os itens de interesse do credenciado;

b) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2.7.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, as seguintes informações:

Envelope nº 1 – Habilitação/Qualificação Técnica

Processo nº 1405001/2026-FMS

Credenciamento nº 001/2026/FMS

Proponente: Razão Social do Credenciado

Envelope nº 2 – Oferta de Serviços /Carta Proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 1405001/2026-FMS

Credenciamento nº 001/2026-FMS

Proponente: Razão Social do Credenciado

4.2.7.3. Toda documentação a ser apresentada para fins de habilitação deverá estar em nome do participante e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial) exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz.

4.2.7.4. Recomenda-se que a documentação contida nos ENVELOPES esteja numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

4.2.7.5. Se algum documento apresentar **falha não sanável** acarretará na inabilitação do participante.

4.3. OBSERVAÇÕES:

4.3.1. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas.

4.3.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal ou por procurador legalmente constituído.

4.4. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. O Agente de contratação e equipe de apoio analisarão os documentos da Pré-Qualificação contidos nos envelopes nº 01 e 02, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de protocolo;

4.4.2. O Agente de contratação e equipe de apoio, declararão aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta na cláusula **4.2**, considerando-as credenciadas para o presente certame, onde, será emitido ofício declarando a empresa apta a prestar os serviços.

4.5. DAS VISTORIAS TÉCNICAS E RELATÓRIO:

a) Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a Comissão Técnica **poderá realizar vistoria técnica, a critério da Administração**, elaborando relatório com parecer conclusivo quanto às condições técnicas, qualitativas e quantitativas da instituição para cumprimento do objeto e oferta dos serviços ao SUS no município de Castanhil – PA.

b) A qualificação ocorrerá com base nos documentos apresentados e será confirmada mediante parecer da Comissão. Caso surjam dúvidas quanto à capacidade instalada, denúncias ou necessidade de fiscalização, será determinada a realização de vistoria in loco.

c) As vistorias, quando realizadas, poderão ocorrer sem prévio agendamento, inclusive após a assinatura do contrato, para verificação da capacidade instalada e das condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

d) Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas realizadas pela Comissão de Contratualização de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

e) O Conselho Municipal de Saúde, por ser um órgão com poder fiscalizador, poderá acompanhar, através de um representante da área, as vistorias técnicas eventualmente realizadas.

4.6. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS:

4.6.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão as seguintes exigências:

a) Prioridade na contratação de instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto na CF/88, art. 199 e Lei nº. 8.080/90;

b) Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;

II. Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para execução dos procedimentos a que se propõe;

III. Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

c) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento, objetivos estratégicos de expansão do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

d) A COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde será responsável por realizar o rodízio dos credenciados e o controle dos quantitativos executados por estes.

5. DO PRAZO RECURSAL:

5.1. Após decisão sobre a habilitação, o interessado pode manifestar intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e a decisão final será tomada pela autoridade superior em até 10 dias úteis.

5.2. A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art. 165, da Lei 14.133/21;

5.3. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta feira, em horário de expediente (08:00h às 14:00h) ou encaminhados por e-mail no seguinte endereço: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

5.4. A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levaram ao pedido;

6. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

6.2. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O Credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.3. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do mesmo, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7.5. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6. A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

7.8. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor;

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta feira, em horário de expediente (08:00h às 14:00h) ou encaminhados por e-mail no seguinte endereço: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

8.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação;

8.4. A administração tem até 3 (três) dias úteis para responder à impugnação, contados a partir do protocolo do pedido;

8.5. A resposta à impugnação deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado a último dia útil anterior à data de abertura do certame;

8.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal do Tribunal de Contas do Município-TCM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanhal: <https://www.portalc2.com.br/licitacoes/licitacoes-castanhal>.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

a) O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no TCM e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Castanhal: <https://www.portalc2.com.br/licitacoes/licitacoes-castanhal>.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincubirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

10.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regulariza a sua situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.5. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que, não apresente ordens de serviços pendentes.

10.6. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento que poderá ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta feira, em horário de expediente (08:00h às 14:00h) ou encaminhados por e-mail no seguinte endereço: licitacao.sesma@castanhal.pa.gov.br.

16.7. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital, poderá ser submetida ao descredenciamento.

16.8. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

I. Justificativa plausível para os fatos apurados; e

II. Documentação comprobatória, quando for o caso.

16.9. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

16.11. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido neste edital.

16.12. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

17.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 14 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram;

17.4. A revogação ou anulação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como, indicar pelo menos um profissional apto e/ou a ser treinado para a operacionalização desses sistemas;

18.2. Integrar-se ao Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de permitir a integração das informações clínicas e diagnósticas e promover a referência e contra referência de todos os atendimentos dos pacientes do SUS;

a) Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

d) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato;

e) Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

perfeita execução do presente contrato;

f) Notificar o setor de convênios e contratos da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

g) Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;

h) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

i) Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS;

j) Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

k) A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;

l) A Contratada deverá dar treinamento periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento;

m) A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos seus profissionais e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc, que deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 03 (três) horas após o comunicado do evento;

n) Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

o) A Contratada será a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Contratante, aos usuários (pacientes) ou terceiros, decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de ato ou omissão, provocados por seus empregados profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

p) A Contratada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Contratante.

q) As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados serão de responsabilidade dos contratados.

r) Atender aos pacientes regulados pelo SISREG, da rede municipal de saúde de Castanhal, através do Complexo Regulador Municipal e/ou dos municípios da Região Metropolitana III e pactuados, em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação e validados pela Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e Coordenação de Média Complexidade, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

s) Os atendimentos realizados aos pacientes do SUS deverão ser registrados, obrigatoriamente, no Sistema de Regulação da Secretaria de Saúde, assim como estarão disponíveis para consulta dos profissionais, todo o histórico de saúde de cada paciente de Castanhal;

t) Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à supervisão e auditoria da SMS, onde, não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas a serem realizadas pela Comissão de Contratualização e Auditores da Secretaria Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- u)** Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão ser realizados de acordo com os fluxogramas e as regras estabelecidas para referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde — SUS, sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Município;
- v)** Complementam-se as obrigações aqui descrita com as constantes no Termo de Referência anexo ao edital.
- x)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive as relativas à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica;
- y)** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;
- z)** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de condutas dolosas, culposas ou omissivas de seus prepostos, empregados, contratados ou subcontratados, respondendo civil, administrativa e criminalmente, quando for o caso;
- a.a)** Comunicar, formal e imediatamente, qualquer alteração nos seus atos constitutivos, bem como em sua estrutura societária, endereço ou representação legal;
- b.a)** Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados, informações técnicas e documentos de que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após a sua conclusão, sob pena de responsabilização;
- c.a)** Fornecer à contratante, sempre que solicitado, relatórios técnicos, estatísticos ou gerenciais sobre os serviços prestados, com vistas à análise de desempenho contratual e controle da gestão pública;
- d.a)** Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à logística, transporte, acondicionamento, carga e descarga de materiais, inclusive dos insumos necessários à execução do objeto;
- e.a)** Prestar os serviços com estrita observância aos padrões técnicos e de qualidade exigidos, conforme as instruções normativas, normas técnicas e regulamentadoras, resoluções, normas sanitárias, regulatórias e éticas aplicáveis aos serviços de diagnóstico e diagnóstico por imagem, incluindo as diretrizes da Anvisa, CRM, CFM, CFFa, SUS, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- f.a)** Assegurar que todos os exames, laudos e diagnósticos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e legalmente registrados nos conselhos de classe competentes, com uso de equipamentos calibrados, metodologias reconhecidas e dentro dos prazos acordados;
- g.a)** Garantir a rastreabilidade, conservação, integridade e sigilo dos materiais biológicos e dos laudos gerados, conforme as normas de biossegurança e proteção de dados sensíveis;
- h.a)** Cooperar integralmente com os agentes públicos designados para a fiscalização contratual, disponibilizando documentos, sistemas de controle, instalações e pessoal técnico sempre que requisitado;
- i.a)** Substituir, por sua conta e risco, qualquer insumo, exame ou resultado que apresente inconformidade técnica, defeito ou erro, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis;
- j.a)** Cumprir fielmente os prazos de atendimento e entrega de resultados, sob pena de aplicação de sanções, salvo em hipóteses justificadas, devidamente aceitas pela Administração;
- k.a)** Manter canal de atendimento direto e contínuo com a contratante, inclusive em regime de plantão 24 horas, para resolução de dúvidas, esclarecimentos técnicos e tratamento de ocorrências operacionais;
- l.a)** Participar de reuniões técnicas, treinamentos e auditorias convocadas pela contratante, sempre que necessário para alinhamento de processos, correção de inconformidades ou melhoria contínua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos serviços;

m.a) Disponibilizar laudos, resultados de exames e diagnósticos no prazo acordado com a contratante, em formato eletrônico seguro, legível e auditável, preferencialmente por meio de sistema informatizado que possibilite rastreabilidade, controle e integração com sistemas do SUS;

n.a) Observar rigorosamente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta aprovada, no contrato firmado e nas demais normas que regem a contratação pública.

o.a) A execução dos serviços estará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pela verificação da conformidade dos procedimentos realizados, análise da produção apresentada, avaliação da qualidade da assistência prestada e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, podendo, para tanto, realizar inspeções, solicitar documentos e adotar as medidas cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei 14.133/21 e de acordo com as normas do sistema Único de Saúde;

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

e) Efetuar pagamentos mensais à Contratada de acordo com a produção resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

g) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

i) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

j) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

k) Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde;

l) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Castanhal.

m) Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

o) Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais — SIA/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes.

p) Comprometam-se as obrigações aqui descritas com as constantes no Termo de Referência anexo ao edital.

20. DAS PENALIDADES/ SANÇÕES:

20.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V.I. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

20.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

20.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

20.8.1. Quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

20.8.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo;

20.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

20.8.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

20.8.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

20.8.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no termo de referência, em edital ou em contrato.

20.8.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos oficiais de imprensa.

21. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO:

21.1. Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS;

21.2. O pagamento será efetuado através de liquidação do empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e/ou fatura de produção, devidamente atestado por fiscal e gestor de contrato responsável;

21.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado;

21.4. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º e § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente;

21.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou a prestação de serviços, conforme artigo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

145 da Lei 14.133/2021;

21.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto contratado;

21.7. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º e § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente;

21.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou a prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021;

21.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme mencionado no artigo 68 da lei nº 14.133/2021.

21.10. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada prestador credenciado, devidamente conferido e visto pela Coordenação de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. O valor global estimado para os serviços será de **R\$ 4.236.814,80 (Quatro Milhões e Duzentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos)**, que serão pagos conforme demanda, obedecendo o teto físico/financeiro dos procedimentos;

22.2. Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados no orçamento vigente do município, considerando os repasses do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme classificação;

22.3. Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

E xercício Financeiro: 2026.

0716 – Fundo Municipal de Saúde.

Função Programática: 10 302 0023 2.099 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.57 – Serviços Médico – Hospitalar – Ambulatorial.

Fonte de Recurso: 16000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. A critério da Secretaria Municipal de Saúde do município de Castanhal/PA, o presente credenciamento público poderá ser:

- a)** Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b)** Revogado à juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- c)** Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

23.3. O credenciamento é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

23.4. O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 23.5.** O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;
- 23.6.** Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento;
- 23.7.** Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para o credenciamento, pois se trata de formação de um banco de credenciados, para prestação de serviços eventuais de assistência a saúde;
- 23.8.** Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes;
- 23.9.** As empresas contratadas deverão possuir certificado digital para assinatura;
- 23.10.** A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram;
- 23.11.** Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações/Credenciamento do município de Castanhal/PA;
- 23.12.** Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a Legislação pertinente em vigor;
- 23.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Castanhal-PA, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente Edital.
- 23.14.** O termo de referencia é parte integrante a este edital, com plena capacidade de ambos os instrumentos se complementarem entre si, em todas as condições e etapas do procedimento.
- 23.15.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXOS

- I - Termo de Referência.
- II - Ficha Cadastral.
- III - Carta proposta.
- IV - Declaração de Equipe Técnica.
- V - Declaração de Inexistência de fato superveniente.
- VI - Declaração que não emprega menor.
- VII - Declaração que concordo com o Preço.
- VIII - Minuta do contrato.

Castanhal/PA, 29 de junho de 2026.

LAURO SOUZA DA SILVA
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Saúde Castanhal/PA
Portaria nº 1309/2025

FRANCINALDO ARAÚJO MONTEL
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde de diagnóstico e diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Ultrassonografia, Tomografias, Ressonância Magnética, Endoscopia, Colposcopia, Cardiologia, Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia, com fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários à perfeita execução dos serviços, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal – PA, nos Subgrupos, Formas de Organização e procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e integralidade da assistência à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 8.080/1990, considerando a insuficiência da rede própria municipal para atendimento da demanda existente, bem como a necessidade de garantir o acesso universal, equitativo e resolutivo aos serviços de média e alta complexidade.

1.3. A contratação de prestação de serviços de diagnóstico e diagnóstico por imagem, no âmbito da Média e Alta Complexidade, dar-se-á conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, observando-se a Programação Pactuada e Integrada – PPI, que define a alocação dos recursos assistenciais e a organização da oferta de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4. A estimativa da necessidade dos exames foi elaborada com base na demanda reprimida, na série histórica de atendimentos e nos parâmetros assistenciais definidos pelo Ministério da Saúde, garantindo compatibilidade com a capacidade instalada da rede de Média e Alta Complexidade e com as necessidades da população usuária.

1.4.1. Estimativa da necessidade - Exames de diagnóstico e diagnóstico por imagem.

TABELA I - Procedimentos por Radiologia (Tabela Sus)							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL.
0204010000 - Exames radiológicos da cabeça e pescoço							
1	0204010012	DACRIOCISTOGRAFIA	R\$ 48,85	1	R\$ 48,85	12	R\$ 586,20
2	0204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE	R\$ 27,32	1	R\$ 27,32	12	R\$ 327,84
3	0204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$ 8,38	1	R\$ 8,38	12	R\$ 100,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4	0204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$ 6,96	1	R\$ 6,96	12	R\$ 83,52
5	0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 8,38	10	R\$ 83,80	120	R\$ 1.005,60
6	0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88	10	R\$ 68,80	120	R\$ 825,60
7	0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 9,15	12	R\$ 109,80	144	R\$ 1.317,60
8	0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52	329	R\$ 2.474,08	3948	R\$ 29.688,96
9	0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 5,74	1	R\$ 5,74	12	R\$ 68,88
10	0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03	1	R\$ 9,03	12	R\$ 108,36
11	0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$ 7,20	10	R\$ 72,00	120	R\$ 864,00
12	0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38	100	R\$ 838,00	1200	R\$ 10.056,00
13	0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 7,98	1	R\$ 7,98	12	R\$ 95,76
14	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32	50	R\$ 366,00	600	R\$ 4.392,00
15	0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20	1	R\$ 7,20	12	R\$ 86,40
16	0204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51	1	R\$ 3,51	12	R\$ 42,12
17	0204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 9,03	1	R\$ 9,03	12	R\$ 108,36
18	0204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	R\$ 48,85	1	R\$ 48,85	12	R\$ 586,20
19	0204010209	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	R\$ 6,44	1	R\$ 6,44	12	R\$ 77,28
SUB TOTAL Exames radiológicos da cabeça e pescoço				533	R\$ 4.201,77	6.396	R\$ 50.421,24
0204020000 - Exames radiológicos da coluna vertebral							
20	0204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	R\$ 19,60	1	R\$ 19,60	12	R\$ 235,20
21	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33	6	R\$ 49,98	72	R\$ 599,76
22	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 8,19	121	R\$ 990,99	1452	R\$ 11.891,88
23	0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 10,29	22	R\$ 226,38	264	R\$ 2.716,56
24	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	140	R\$ 1.534,40	1680	R\$ 18.412,80
25	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90	1	R\$ 14,90	12	R\$ 178,80
26	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 16,88	1	R\$ 16,88	12	R\$ 202,56
27	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16	70	R\$ 641,20	840	R\$ 7.694,40
28	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73	105	R\$ 1.021,65	1260	R\$ 12.259,80
29	0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 15,58	1	R\$ 15,58	12	R\$ 186,96
30	0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80	21	R\$ 163,80	252	R\$ 1.965,60
SUB TOTAL Exames radiológicos da coluna vertebral				489	R\$ 4.695,36	5868	R\$ 56.344,32
0204030000 - Exames radiológicos do tórax e mediastino							
31	0204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 110,41	1	R\$ 110,41	12	R\$ 1.324,92
32	0204030021	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	R\$ 57,16	1	R\$ 57,16	12	R\$ 685,92
33	0204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 22,50	676	R\$ 15.210,00	8112	R\$ 182.520,00
34	0204030048	MARCAÇÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$ 62,50	1	R\$ 62,50	12	R\$ 750,00
35	0204030056	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 14,32	1	R\$ 14,32	12	R\$ 171,84
36	0204030064	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$ 9,05	1	R\$ 9,05	12	R\$ 108,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

37	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 8,37	24	R\$ 200,88	288	R\$ 2.410,56
38	0204030080	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 19,24	1	R\$ 19,24	12	R\$ 230,88
39	0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98	1	R\$ 7,98	12	R\$ 95,76
40	0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73	1	R\$ 8,73	12	R\$ 104,76
41	0204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 27,27	1	R\$ 27,27	12	R\$ 327,24
42	0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	R\$ 5,56	1	R\$ 5,56	12	R\$ 66,72
43	0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$ 14,32	1	R\$ 14,32	12	R\$ 171,84
44	0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02	8	R\$ 96,16	96	R\$ 1.153,92
45	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	36	R\$ 342,00	432	R\$ 4.104,00
46	0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 6,55	1	R\$ 6,55	12	R\$ 78,60
47	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 6,88	1476	R\$ 10.154,88	17712	R\$ 121.858,56
48	0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	221	R\$ 9.937,50	2652	R\$ 119.340,00
SUB TOTAL Exames radiológicos do tórax e mediastino				2.453	R\$ 36.284,51	29.436	R\$ 435.504,12
0204040000 - Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores							
49	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42	163	R\$ 1.046,46	1.956	R\$ 12.557,52
50	0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	5	R\$ 37,00	60	R\$ 444,00
51	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40	75	R\$ 555,00	900	R\$ 6.660,00
52	0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	5	R\$ 37,00	60	R\$ 444,00
53	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77	73	R\$ 567,21	876	R\$ 6.806,52
54	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40	112	R\$ 828,80	1.344	R\$ 9.945,60
55	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90	112	R\$ 660,80	1.344	R\$ 7.929,60
56	0204040086	RADIOGRAFIA DE DEEDOS DA MAO	R\$ 5,62	22	R\$ 123,64	264	R\$ 1.483,68
57	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30	168	R\$ 1.058,40	2.016	R\$ 12.700,80
58	0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00	38	R\$ 228,00	456	R\$ 2.736,00
59	0204040116	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO TRES POSICOES)	R\$ 7,98	178	R\$ 1.420,44	2.136	R\$ 17.045,28
60	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91	202	R\$ 1.395,82	2.424	R\$ 16.749,84
SUB TOTAL Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores				1153	R\$ 7.958,57	13.836	R\$ 95.502,84
0204050000 - Exames radiológicos do abdômen e pelve							
61	0204050014	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	R\$ 47,76	1	R\$ 47,76	12	R\$ 573,12
62	0204050022	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	R\$ 32,61	1	R\$ 32,61	12	R\$ 391,32
63	0204050030	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	R\$ 32,61	1	R\$ 32,61	12	R\$ 391,32
64	0204050049	DUODENOGRAMIA HIPOTONICA	R\$ 34,52	1	R\$ 34,52	12	R\$ 414,24
65	0204050057	FISTULOGRAFIA	R\$ 45,34	1	R\$ 45,34	12	R\$ 544,08
66	0204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 45,34	1	R\$ 45,34	12	R\$ 544,08
67	0204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R\$ 52,11	1	R\$ 52,11	12	R\$ 625,32
68	0204050103	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	R\$ 14,48	1	R\$ 14,48	12	R\$ 173,76
69	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$ 10,73	1	R\$ 10,73	12	R\$ 128,76
70	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30	1	R\$ 15,30	12	R\$ 183,60
71	0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17	154	R\$ 1.104,18	1848	R\$ 13.250,16
72	0204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22	1	R\$ 35,22	12	R\$ 422,64
73	0204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 47,59	1	R\$ 47,59	12	R\$ 571,08
74	0204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	R\$ 48,09	1	R\$ 48,09	12	R\$ 577,08
SUB TOTAL Exames radiológicos do abdômen e pelve				167	R\$ 1.565,88	2.004	R\$ 18.790,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0204050000 - Raio X Urológico							
75	0204050170	URETROCISTOGRAFIA	R\$ 52,11	4	R\$ 208,44	48	R\$ 2.501,28
76	0204050189	UROGRAFIA VENOSA	R\$ 57,40	5	R\$ 287,00	60	R\$ 3.444,00
SUB TOTAL Raio X Urológico				9	R\$ 495,44	108	R\$ 5.945,28
0204060000 - Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores							
77	0204060010	ARTROGRAFIA	R\$ 45,34	1	R\$ 45,34	12	R\$ 544,08
78	0204060036	ESCANOMETRIA	R\$ 7,77	1	R\$ 7,77	12	R\$ 93,24
79	0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	R\$ 55,10	75	R\$ 4.132,50	900	R\$ 49.590,00
80	0204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	R\$ 18,68	1	R\$ 18,68	12	R\$ 224,16
81	0204060052	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	R\$ 18,68	1	R\$ 18,68	12	R\$ 224,16
82	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 7,77	17	R\$ 132,09	204	R\$ 1.585,08
83	0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77	1	R\$ 7,77	12	R\$ 93,24
84	0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 6,50	33	R\$ 214,50	396	R\$ 2.574,00
85	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77	76	R\$ 590,52	912	R\$ 7.086,24
86	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	R\$ 6,50	193	R\$ 1.254,50	2316	R\$ 15.054,00
87	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94	68	R\$ 607,92	816	R\$ 7.295,04
88	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78	251	R\$ 1.701,78	3012	R\$ 20.421,36
89	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16	5	R\$ 35,80	60	R\$ 429,60
90	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 9,29	5	R\$ 46,45	60	R\$ 557,40
91	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78	313	R\$ 2.122,14	3756	R\$ 25.465,68
92	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94	330	R\$ 2.950,20	3960	R\$ 35.402,40
93	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29	5	R\$ 46,45	60	R\$ 557,40
SUB TOTAL Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores				1.376	R\$ 13.933,09	16512	R\$ 167.197,08
TOTAL TABELA I - PROCEDIMENTOS RADIOLOGICOS				6.180	R\$ 69.134,62	74.160	R\$ 829.705,44
Fonte: SIA/SUS							
Tabela II - Procedimentos Ultra-sonograficos dos demais sistemas							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL.
0205010000 - Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)							
94	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	537	R\$ 36.440,82	6.444	R\$ 437.289,84
95	0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	R\$ 39,60	35	R\$ 1.386,00	420	R\$ 16.632,00
96	0205010059	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	5	R\$ 214,50	60	R\$ 2.574,00
SUB TOTAL Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)				577	R\$ 38.041,32	6.924	R\$ 456.495,84
0205010000 - Ecocardiografia de Custo Elevado							
97	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE (2)	R\$ 165,00	26	R\$ 4.290,00	312	R\$ 51.480,00
98	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSEOFAGICA(2)	R\$ 165,00	1	R\$ 165,00	12	R\$ 1.980,00
SUB TOTAL Ecocardiografia de Custo Elevado				27	R\$ 4.455,00	324	R\$ 53.460,00
0205020000 - Ultra-sonografias dos demais sistemas							
99	0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	10	R\$ 242,00	120	R\$ 2.904,00
100	0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	208	R\$ 7.893,60	2496	R\$ 94.723,20
101	0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	66	R\$ 1.597,20	792	R\$ 19.166,40
102	0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	108	R\$ 2.613,60	1296	R\$ 31.363,20
103	0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	8	R\$ 193,60	96	R\$ 2.323,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

104	0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	100	R\$ 2.420,00	1200	R\$ 29.040,00
105	0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,20	175	R\$ 4.235,00	2100	R\$ 50.820,00
106	0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)-1	R\$ 24,20	1	R\$ 24,20	12	R\$ 290,40
107	0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	37	R\$ 895,40	444	R\$ 10.744,80
108	0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA) 2	R\$ 24,20	1	R\$ 24,20	12	R\$ 290,40
109	0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	167	R\$ 4.041,40	2004	R\$ 48.496,80
110	0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	9	R\$ 356,40	108	R\$ 4.276,80
111	0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	100	R\$ 2.420,00	1200	R\$ 29.040,00
112	0205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	2	R\$ 48,40	24	R\$ 580,80
113	0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	333	R\$ 8.058,60	3996	R\$ 96.703,20
SUB TOTAL Ultra-sonografias dos demais sistemas				1325	R\$ 35.063,60	15900	R\$ 420.763,20
TOTAL TABELA II- PROCEDIMENTOS ULTRA-SONOGRAFICOS				1929	R\$ 77.559,92	23.148	R\$ 930.719,04

Fonte: SIA/SUS

TABELA III - TOMOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL.
114	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	41	R\$ 3.557,16	492	R\$ 42.685,92
115	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	98	R\$ 9.907,80	1176	R\$ 118.893,60
116	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA C/ OU S/ CONTRASTE (127)	R\$ 86,76	11	R\$ 954,36	132	R\$ 11.452,32
117	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE	R\$ 86,75	17	R\$ 1.474,92	204	R\$ 17.697,00
118	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	8	R\$ 694,00	96	R\$ 8.328,00
119	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	4	R\$ 389,86	48	R\$ 4.677,12
120	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	102	R\$ 9.938,88	1224	R\$ 119.266,56
121	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	10	R\$ 867,50	120	R\$ 10.410,00
122	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APERDICULARES (BRAÇO ANTEBRAÇO)	R\$ 86,75	2	R\$ 173,30	24	R\$ 2.082,00
123	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	38	R\$ 5.183,58	456	R\$ 62.202,96
124	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR	R\$ 138,63	46	R\$ 6.376,98	552	R\$ 76.523,76
125	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	8	R\$ 694,00	96	R\$ 8.328,00
126	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE BACIA ABDOMEM INFERIOR	R\$ 138,63	38	R\$ 5.267,94	456	R\$ 63.215,28
TOTAL TABELA III - TOMOGRAFIA				423	R\$ 45.480,28	5076	R\$ 545.762,52

Fonte: SIA/SUS

TABELA IV - RESSONANCIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL.
127	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	1	R\$ 268,75	12	R\$ 3.225,00
128	0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	R\$ 268,75	4	R\$ 1.075,00	48	R\$ 12.900,00
129	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	600	R\$ 161.250,00
130	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 268,75	103	R\$ 27.681,25	1236	R\$ 332.175,00
131	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75	11	R\$ 2.956,25	132	R\$ 35.475,00
132	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75	58	R\$ 15.587,50	696	R\$ 187.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

133	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	7	R\$ 1.881,25	84	R\$ 22.575,00
134	0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO / AORTA C/SINE	R\$ 361,25	1	R\$ 361,25	12	R\$ 4.335,00
135	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	27	R\$ 7.256,25	324	R\$ 87.075,00
136	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 268,75	7	R\$ 1.881,25	84	R\$ 22.575,00
137	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM SUPERIOR	R\$ 268,75	6	R\$ 1.612,50	72	R\$ 19.350,00
138	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA PELVE E ABDOMEM SUPERIOR	R\$ 268,75	9	R\$ 2.418,75	108	R\$ 29.025,00
139	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 268,75	60	R\$ 16.125,00	720	R\$ 193.500,00
140	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES(1)	R\$ 268,75	6	R\$ 1.612,50	72	R\$ 19.350,00
TOTAL TABELA IV - RESSONANCIA				350	R\$ 94.155,00	4200	R\$ 1.129.860,00

(1) - O exame de Ressonância Magnética (RNM) de vias biliares corresponde ao exame Colangio RNM.

Fonte: SIA/SUS; SIGTAP

TABELA V - PROCEDIMENTOS DIGESTIVOS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
141	0209010010	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	R\$ 90,68	1	R\$ 90,68	12	R\$ 1.088,16
142	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	231	R\$ 11.124,96	2772	R\$ 133.499,52
143	0209010045	LAPAROSCOPIA	R\$ 40,37	1	R\$ 40,37	12	R\$ 484,44
144	0209010053	RETOSIGMOIDOSCOPIA(2)	R\$ 23,13	1	R\$ 23,13	12	R\$ 277,56
145	0209010061	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 95,00	1	R\$ 95,00	12	R\$ 1.140,00
146	0209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCÓPIA)	R\$ 112,66	6	R\$ 675,96	72	R\$ 8.111,52
147	0407010254	Retirada de pólio do tubo digestivo por endoscopia	R\$ 29,84	10	R\$ 298,40	120	R\$ 3.580,80
TOTAL GERAL TABELA V - PROCEDIMENTOS DIGESTIVOS				251	R\$ 12.348,50	3012	R\$ 148.182,00

Fonte: SIA/SUS

TABELA VI - PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
148	0211040029	COLPOSCOPIA	3,38	50	R\$ 169,00	600	R\$ 2.028,00
TOTAL GERAL TABELA VI - PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS				50	R\$ 169,00	600	R\$ 2.028,00

Fonte: SIA/SUS

TABELA VII - PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
149	0211020010	CATETERISMO CARDIACO	R\$ 730,04	5	R\$ 3.650,20	60	R\$ 43.802,40
150	0211020028	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	R\$ 653,72	1	R\$ 653,72	12	R\$ 7.844,64
151	0211050040	ELETOENCEFALOGRAMA	R\$ 25,00	37	R\$ 925,00	444	R\$ 11.100,00
152	0211020036	ELETOCARDIOGRAMA*	R\$ 5,15	480	R\$ 2.472,00	5760	R\$ 29.664,00
153	0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	128	R\$ 3.840,00	1536	R\$ 46.080,00
154	0211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	R\$ 10,07	78	R\$ 785,46	936	R\$ 9.425,52
155	0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	179	R\$ 5.370,00	2148	R\$ 64.440,00
156	0211040061	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	1,69	1	1,69	12	R\$ 20,28
TOTAL GERAL TABELA VI - PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS				909	R\$ 17.698,07	10908	R\$ 212.376,84

Fonte: SIA/SUS

TABELA VIII - PROCEDIMENTOS NEUROLÓGICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
157	0211050024	Eletroencefalografia em vig. C ou s foto estímulo	R\$ 11,34	20	R\$ 226,80	240	R\$ 2.721,60
158	0211050040	Eletroencefalograma-em vigilância e sono eeg-	R\$ 25,00	25	R\$ 625,00	300	R\$ 7.500,00
159	0211050032	Eletroencefalograma em sono induzido	R\$ 25,00	30	R\$ 750,00	360	R\$ 9.000,00
160	0211050059	Eletroencefalograma-com mapeamento	R\$ 25,00	38	R\$ 950,00	456	R\$ 11.400,00
161	0211050113	Potencial evocado auditivo	R\$ 4,06	8	R\$ 32,48	96	R\$ 389,76
162	0211050121	Potencial evocado visual/ocipito	R\$ 4,06	8	R\$ 32,48	96	R\$ 389,76
163	0211050130	Potencial somato sensitivo	R\$ 4,06	8	R\$ 32,48	96	R\$ 389,76
164	0211050156	Vídeo eletroencefalograma com registro prolongado	R\$ 27,00	8	R\$ 216,00	96	R\$ 2.592,00
TOTAL GERAL TABELA VIII- PROC. NEUROLOGICOS				145	R\$ 2.865,24	1740	R\$ 34.382,88

Fonte: SIA/SUS

TABELA IX - PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
0211070000 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia							
165	0211070017	Análise acústica da voz por meio de laboratório de voz	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
166	0211070025	Audiometria de reforço visual (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	1	R\$ 21,00	12	R\$ 252,00
167	0211070033	Audiometria em campo livre	R\$ 20,13	1	R\$ 20,13	12	R\$ 241,56
168	0211070041	Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	285	R\$ 5.985,00	3420	R\$ 71.820,00
169	0211070050	Avaliação auditiva comportamental	R\$ 18,00	1	R\$ 18,00	12	R\$ 216,00
170	0211070068	Avaliação de linguagem escrita/leitura	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
171	0211070076	Avaliação de linguagem oral	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
172	0211070084	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
173	0211070114	Avaliação vocal	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
174	0211070122	Eletrococleografia	R\$ 4,25	1	R\$ 4,25	12	R\$ 51,00
175	0211070130	Eletrogustometria	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
176	0211070149	Emissões otoacústicas evocadas p/ triagem auditiva	R\$ 13,51	98	R\$ 1.323,98	1176	R\$ 15.887,76
177	0211070157	Estudo de emissão otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (eoa)	R\$ 46,88	1	R\$ 46,88	12	R\$ 562,56
178	0211070165	Estudo topodiagnóstico paralisia facial	R\$ 8,10	1	R\$ 8,10	12	R\$ 97,20
179	0211070173	Exame de organização perceptiva	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
180	0211070181	Exame neuropsicomotor evolutivo	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
181	0211070190	Gustometria	R\$ 1,92	1	R\$ 1,92	12	R\$ 23,04
182	0211070203	Imitanciométrica	R\$ 23,00	283	R\$ 6.509,00	3396	R\$ 78.108,00
183	0211070211	Logoaudiometria (ldv-irf-lrf)	R\$ 26,25	130	R\$ 3.412,50	1560	R\$ 40.950,00
184	0211070220	Olfatometria	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
185	0211070238	Pesquisa de fistula perilinfática	R\$ 4,80	1	R\$ 4,80	12	R\$ 57,60
186	0211070246	Pesquisa de ganho de inserção	R\$ 12,00	1	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00
187	0211070254	Pesquisa de pares cranianos	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
188	0211070262	Potencial evocado auditivo de curta media e longa latência	R\$ 46,88	51	R\$ 2.390,88	612	R\$ 28.690,56
189	0211070270	Potencial evocado auditivo p/triagem auditiva	R\$ 13,51	50	R\$ 675,50	600	R\$ 8.106,00
190	0211070289	Prova de função tubária	R\$ 4,80	1	R\$ 4,80	12	R\$ 57,60
191	0211070327	Testes acústicos (diapasão)	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
192	0211070335	Testes auditivos supraliminares	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
193	0211070343	Testes de processamento auditivo	R\$ 9,36	1	R\$ 9,36	12	R\$ 112,32
194	0211070351	Testes vestibulares/otoneurológicos	R\$ 12,12	1	R\$ 12,12	12	R\$ 145,44
195	0211070360	Triagem auditiva de escolares	R\$ 12,00	1	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00
196	0209040041	Exame de Videolaringoscopia (com uso de equipamento)	R\$ 45,50	150	R\$ 6.825,00	1800	R\$ 81.900,00
197	0209040025	Laringoscopia direta	R\$ 47,14	130	R\$ 6.128,20	1560	R\$ 73.538,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Total Geral Tabela IX - procedimentos otorrinolaringologia/fonoaudiologia				1202	R\$ 33.461,04	14424	R\$ 401.532,48
Fonte: SIA/SUS							
TABELA X - PROCEDIMENTOS EM PNEUMOLOGIA							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
198	0211080012	Espirometria c/determinação do volume residual	R\$ 2,78	5	R\$ 13,90	60	R\$ 166,80
199	0211080020	Gasometria	R\$ 2,78	5	R\$ 13,90	60	R\$ 166,80
200	0211080039	Gasometria (após exercício ciclo - ergométrico)	R\$ 2,78	4	R\$ 11,12	48	R\$ 133,44
201	0211080047	Gasometria (após oxigênio a 100 durante a difusão alveolo - capilar)	R\$ 2,78	4	R\$ 11,12	48	R\$ 133,44
202	0211080055	Prova de função pulmonar comp c bronco dilatador	R\$ 6,36	5	R\$ 31,80	60	R\$ 381,60
203	0211080063	Prova de função pulmonar simples	R\$ 4,28	5	R\$ 21,40	60	R\$ 256,80
204	0211080071	Prova farmacodinâmica	R\$ 2,78	5	R\$ 13,90	60	R\$ 166,80
205	0211080080	Teste da caminhada de 6 minutos	R\$ 2,78	4	R\$ 11,12	48	R\$ 133,44
TOTAL GERAL TABELA X – PROC. PNEUMOLOGIA				37	R\$ 128,26	444	R\$ 1.539,12
Fonte: SIA/SUS							
TABELA XI - PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
206	0211090018	Avaliação urodinâmica completa	R\$ 7,62	1	R\$ 7,62	12	R\$ 91,44
207	0211090026	Cateterismo de uretra	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
208	0211090034	Cistometria c/ cistometro	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
209	0211090042	Cistometria simples	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
210	0211090050	Determinação de pressão intra - abdominal	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
211	0211090069	Perfil de pressão uretral	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
212	0211090077	Urofluxometria	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
TOTAL GERAL TABELA XI - PROCEDIMENTOS UROLOGIA				7	R\$ 60,54	84	R\$ 726,48
TOTAL GERAL						137.796	R\$ 4.236.814,80
Fonte: SIA/SUS							

1.5. O objeto da contratação possui natureza de serviço comum, nos termos do art. 6º, §1º, da **Lei nº 14.133/2021**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado, incluindo protocolos técnicos, metodologias, prazos e indicadores de eficiência aplicáveis a serviços de diagnóstico e diagnóstico por imagem. Tal caracterização encontra respaldo no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que evidencia a padronização e previsibilidade do serviço, não demandando soluções inovadoras ou diferenciadas, o que permite a comparação objetiva de propostas, assegurando competitividade, transparência e economicidade no procedimento licitatório.

1.6. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.236.814,80 (Quatro Milhões e Duzentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos)**, apurado com base nos valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS) – SIGTAP e nos quantitativos definidos pela Programação Pactuada e Integrada – PPI.

1.7. Por se tratar de contratação vinculada à demanda assistencial, os valores poderão variar conforme a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

produção efetivamente realizada e registrada no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação do extrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e haja interesse da Administração Pública.

1.9. Os serviços serão prestados nas dependências das empresas contratadas, no horário da 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, podendo, excepcionalmente, ser estendido para horários extraordinários, incluindo finais de semana, feriados ou eventos específicos de saúde, como mutirões, campanhas de prevenção e ações emergenciais, a fim de atender à demanda populacional de forma eficiente e contínua.

1.10. A Programação Pactuada e Integrada – PPI, considerando a regionalização dos serviços de média e alta complexidade, a capacidade instalada dos prestadores e a demanda regulada do município, garantindo o acesso ordenado, equitativo e contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.11. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento da rede pública municipal, por meio dos sistemas de regulação vigentes, como o Sistema de Regulação – SISREG, observando critérios clínicos, classificação de risco e prioridades assistenciais.

1.12. Os estabelecimentos credenciados deverão possuir infraestrutura adequada, equipamentos em conformidade com as normas da ANVISA/MS e legislações vigentes e inerentes ao serviço proposto, composto por equipe técnica qualificada, assegurando a qualidade, segurança e resolutividade dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Descrição da necessidade da contratação:

2.1.1. Justifica-se a contratação pela necessidade de manutenção e continuidade dos serviços, considerados ferramentas essenciais para diagnóstico de patologias dos pacientes e indicação de tratamento adequado.

O Município não dispõe de capacidade operacional suficiente, em sua rede pública de saúde, para atender integralmente à demanda existente de exames de diagnóstico e diagnóstico por imagem, seja em razão de limitações relacionadas à disponibilidade de equipamentos, insumos e recursos humanos especializados, seja em decorrência do aumento expressivo da demanda assistencial.

Dessa forma, torna-se necessária a realização de processo de contratação de serviços junto à iniciativa privada, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme previsto no artigo 199, §1º, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 24 da Lei nº 8.080/1990, com o objetivo de garantir a continuidade, ampliação e eficiência da assistência à saúde prestada à população.

A contratação observa ainda o disposto na Lei nº 14.133/2021 que institui normas gerais para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

licitações e contratos administrativos, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.1.2. Os exames de diagnóstico e diagnóstico por imagem são fundamentais na medicina contemporânea, constituindo instrumentos que possibilitam a visualização detalhada das estruturas internas do corpo humano. Tais exames possuem elevada capacidade de identificar anomalias, auxiliar na detecção precoce de doenças e subsidiar a definição de condutas terapêuticas adequadas.

Essas tecnologias abrangem exames de imagem, tais como: Ultrassonografias, Raio X, Tomografias, Mamografias e Ressonâncias Magnéticas; exames cardiológicos, como Eletrocardiogramas, Ecocardiogramas, Teste Ergométrico, Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial – MAPA e Holter; exames do trato gastrointestinal, como Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia; além de exames fonoaudiológicos, laringoscopia, entre outros.

Os procedimentos de diagnóstico e diagnóstico por imagem, de forma complementar ao atendimento médico, fornecem informações essenciais para diagnóstico, prognóstico, prevenção e detecção de riscos de diversas patologias no âmbito da rede municipal de saúde, sendo indispensáveis para a definição de tratamentos adequados e para a efetividade das ações de saúde.

A demanda por esses exames tem apresentado crescimento significativo, decorrente do aumento populacional, do envelhecimento da população e da maior conscientização acerca da importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento contínuo das condições de saúde.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar o acesso da população a serviços de saúde de qualidade, de forma contínua e sem interrupções. A agilidade na realização dos exames contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas de saúde, possibilitando intervenções mais rápidas, seguras e resolutivas.

Dessa forma, a medida contribui para a melhoria dos indicadores de saúde, redução do tempo de espera e fortalecimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Outrossim, a contratação visa ampliar a oferta de serviços especializados em atendimento à Portaria GM/MS nº 3.492/2024, de 08 de abril de 2024, que instituiu o Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, bem como à Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, que estabelece as diretrizes para adesão ao programa, incluindo a elaboração dos Planos de Ação Regionais (PAR) e o registro da produção assistencial.

2.1.3. A necessidade de ampliação da oferta desses serviços, aliada à crescente demanda da população por diagnósticos precisos e tempestivos, impõe à Administração Pública a adoção de estratégias que assegurem o atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados junto à iniciativa privada configura-se como medida complementar à rede pública municipal, possibilitando a ampliação do acesso a exames como tomografias, ressonâncias magnéticas, ultrassonografias, entre outros, contribuindo diretamente para a efetividade das práticas médicas e para o cuidado integral aos pacientes.

Destaca-se que a descontinuidade desses serviços poderá comprometer o atendimento à população, ocasionando atrasos no diagnóstico, agravamento de quadros clínicos e prejuízos à saúde dos usuários, além de impactar negativamente o controle epidemiológico e sanitário no município.

Portanto, a contratação de serviços especializados de diagnóstico por imagem configura-se como medida necessária e estratégica para garantir a continuidade da assistência, a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Castanhal/PA.

2.2. Fundamentação Legal:

- O presente processo de contratação está respaldado nas seguintes normas legais e regulamentares, todas vigentes:

2.3. Constituição Federal:

- Artigo 196 da Constituição Federal (CF/88) – Estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

2.4. Leis Federais:

- Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Regula a organização do SUS, seus princípios e diretrizes. O §1º do art. 2º estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram um sistema único, descentralizado e participativo.
- Lei nº 13.896/2019 – Altera a Lei nº 12.732/2012, que trata do início do tratamento oncológico após diagnóstico, garantindo celeridade e previsibilidade na atenção à saúde.
- Lei nº 14.758/2023 – Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, sendo implementada de forma progressiva.
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) – Estabelece as normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, garantindo legalidade, transparência, competitividade e economicidade.

2.5. Portarias do Ministério da Saúde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024 – Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no SUS.
- Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024 – Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada.
- Portaria GM/MS nº 8.124, de 17 de setembro de 2025 – Aprova, no âmbito do Programa “Agora Tem Especialistas”, aditivo ao Plano de Ação Regional do Estado do Pará, estando em vigor até o momento, sem revogação.
- A Portaria de Consolidação nº 2/2017 dispõe sobre a contratualização de serviços hospitalares no âmbito do SUS, estabelecendo que a relação entre gestor e prestador deve ser formalizada por instrumento contratual contendo metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho e definição de recursos financeiros. Determina que os valores contratuais devem ser baseados na média histórica de produção dos serviços e prevê o monitoramento e a avaliação contínua do cumprimento das metas, com possibilidade de reavaliação e ajuste dos valores quando houver desempenho superior ao pactuado. Estabelece ainda que o Documento Descritivo é parte indissociável do contrato, sendo o instrumento responsável por detalhar metas, indicadores e critérios de avaliação dos serviços prestados

O art. 196 da Constituição Federal de 1988, assim dispõe: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; e ainda, está alicerçada na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que: “ Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

O artigo 2º da Lei nº 8.080/90 assim versa:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A realização de exames de diagnóstico e diagnóstico por diagnóstico por imagem é regulamentada principalmente pela ANVISA (Resoluções de Diretoria Colegiada - RDC) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), focando em proteção radiológica, biossegurança e infraestrutura. Dentre as principais temas:

2.6. Diagnóstico por Imagem e Radiologia (Cardiologia Intervencionista, TC, RX):

- ✓ RDC nº 611/2022 (ANVISA): Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista. Esta norma dispõe sobre o controle de exposições médicas, ocupacionais e do público.
- ✓ RDC nº 50/2002 (ANVISA): Regula o planejamento, infraestrutura física, projetos e instalações de estabelecimentos de saúde, incluindo áreas de radiologia.
- ✓ Resolução CFM nº 2.007/2013 e alterações Resolução CFM nº 2.114/2014: Dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados; Determina que a responsabilidade técnica deve ser de um médico com registro de especialista (RQE) na área.
- ✓ INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 90, DE 27 DE MAIO DE 2021 Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiografia médica convencional, e dá outras providências.
- ✓ INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 92, DE 27 DE MAIO DE 2021 Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia, e dá outras providências.

2.7. Tomografia Computadorizada:

- ✓ INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 93, DE 27 DE MAIO DE 2021 Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de tomografia computadorizada médica, e dá outras providências.

2.8. Ressonância Magnética:

- ✓ INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 97, DE 27 DE MAIO DE 2021 Dispõe sobre requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ressonância magnética nuclear, e dá outras providências.

2.9. Endoscopia e exames ópticos:

- ✓ RDC nº 6/2013 (ANVISA): Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de endoscopia, incluindo procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização de equipamentos, além de segurança ocupacional.
- ✓ Resolução CFM nº 2.174/2017: Regula o ato anestésico e a sedação, comum em endoscopias,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estabelecendo que devem ser realizados por médicos.

2.10. Cardiologia (Ecocardiografia, Eletrofisiologia, Holter).

- ✓ Resolução CFM nº 2.330/2023: Regula as atividades de ultrassonografia, incluindo a ecocardiografia.

2.11. Normas Gerais de Segurança (Biossegurança e Ocupacional).

- ✓ NR-32 (Ministério do Trabalho): Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (proteção contra riscos biológicos, químicos e radiológicos para os funcionários).

Considerando as especificidades dos procedimentos a serem realizados, o referido processo para contratualização de serviços também será amparado pelas seguintes legislações:

- ✓ Lei nº 13.896/2019, que altera a Lei nº 12.732/2012 e estabelece prazo de até 30 dias para realização de exames diagnósticos nos casos suspeitos de neoplasia maligna;
- ✓ Lei nº 14.758/2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer.

Art. 2º É instituída a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, que tem como principais objetivos:

- I** - diminuir a incidência dos diversos tipos de câncer;
- II** - garantir o acesso adequado ao cuidado integral;
- III** - contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários diagnosticados com câncer;
- IV** - reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pelo câncer.

§ 1º Fazem parte do cuidado integral referido no inciso II do caput deste artigo a prevenção, o rastreamento, a detecção precoce e o diagnóstico do câncer, o tratamento, a reabilitação e os cuidados paliativos do paciente, bem como o apoio psicológico oferecido a ele e a seus familiares.

- ✓ Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024: Institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- ✓ Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024: Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ Portaria GM/MS nº 8.124, de 17 de setembro de 2025: Aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Componente Ambulatorial do Programa Agora tem Especialistas, aditivo ao Plano de Ação Regional do Estado do Pará e dá outras providências.

A contratação observará, ainda, o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, assegurando o adequado planejamento da contratação, a definição precisa do objeto, a estimativa de custos e a formalização contratual.

A contratação está alinhada com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF) e com os princípios da Lei nº 14.133/2021, notadamente ao planejamento, transparência, eficiência, economicidade, eficácia e responsabilidade fiscal.

Com a referida contratação será possível dar celeridade aos serviços prestados aos munícipes, bem como, garantir a proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, conforme preconiza o Art. 2º, §1º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Com a referida contratação será possível reduzir a demanda por espera de atendimento aos munícipes, bem como, garantir a proteção e recuperação à saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, conforme preconiza o Art. 2º, §1º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A presente contratação será realizada com base na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as modalidades de licitação e os procedimentos auxiliares aplicáveis às contratações públicas.

3.2. Considerando as cinco modalidades de Licitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021, quais sejam: O **Pregão**, obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns; a **Concorrência**, utilizada para contratação de bens e serviços especiais, além de obras e serviços comuns e especiais de engenharia; o **Concurso**, adotado para escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos; o **Leilão** utilizado para a venda de bens móveis e imóveis pela administração pública e o **Diálogo competitivo**, nova modalidade utilizada para situações complexas que exigem soluções inovadoras e tecnológicas. A partir destas fora feita análise de qual seria a mais adequada e adotada no referido processo.

3.3. Tendo em vista que será utilizado o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SUS (SIGTAP) para todos os procedimentos, impossibilitando a disputa entre fornecedores, uma vez que, os valores são fixos e estabelecidos, inviabilizando a competição, portanto, fora descartado o uso da modalidade do Pregão Eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4. Considerando as especificidades e natureza do objeto em comento, a solução que se demonstrou mais vantajosa para a prestação complementar de serviços de exames de diagnóstico e diagnóstico por imagem destinada aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Castanhal/PA, foi a contratação através de procedimento de Chamamento Público, utilizando-se valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SUS (SIGTAP).

3.5. Assim, após análise das soluções possíveis, verifica-se que, embora os serviços a serem contratados sejam caracterizados como serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, a solução mais adequada para a Administração Pública consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento.

Tal medida justifica-se pelo fato de que os serviços serão remunerados conforme a produção efetivamente realizada, com base em valores previamente fixados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP), o que afasta a possibilidade de competição entre os interessados, uma vez que não há margem para apresentação de propostas com variação de preços.

3.6. Nesse contexto, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite o credenciamento quando a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

Adicionalmente, o artigo 79 da referida lei disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar, aplicável nos casos em que a Administração Pública necessita disponibilizar serviços à população por meio da contratação de múltiplos prestadores, garantindo maior capilaridade, ampliação do acesso e continuidade da prestação dos serviços públicos.

3.7. Dessa forma, o credenciamento mostra-se como a alternativa mais eficiente, isonômica e adequada ao interesse público, assegurando transparência, ampla participação dos prestadores e atendimento da demanda assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.8. Os serviços deverão ser prestados no município de Castanhal, sendo vedada a subcontratação de qualquer natureza;

3.9. Os eventuais prestadores de serviços deverão estar atualmente habilitados como Unidade de Assistência e/ou Diagnóstico e Diagnóstico por Imagem, devendo dispor de espaço físico adequado, bem como de todos os insumos, materiais, aparelhos e equipamentos necessários, devidamente cadastrados no CNES, além de contar com profissionais capacitados e especializados para a plena execução dos procedimentos, incluindo médico, devendo dispor de responsável técnico (RT) médico radiologista; os equipamentos utilizados deverão estar devidamente calibrados e submetidos à manutenção preventiva periódica, devendo ainda os prestadores atender integralmente às normas técnicas e legislações vigentes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

incluindo a RDC nº 611/2022 da ANVISA, em vigor desde abril de 2022;

**** A referida regulamentação estabelece novos requisitos sanitários para serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista no Brasil. Ela revogou a RDC 330/2019 e consolidou normas, focando em segurança do paciente, proteção radiológica, treinamento da equipe e controle de qualidade dos equipamentos.***

3.10. Os serviços serão prestados para atender às demandas dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) públicos do município e dos municípios pactuados, conforme o disposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD), sendo obrigatoriamente submetidos à regulação para autorização e encaminhamento dos atendimentos.

3.11. Os prestadores de serviços deverão apresentar declaração de disponibilidade de Assistência Técnica dos equipamentos necessários para realização dos exames ao qual irão credenciar-se, como: Radiologia, Endoscopia Digestiva, Ultrassonografia, Mamografia, Tomografia, Ressonância Magnética, Exames Cardiológicos, etc);

3.12. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde;

3.13. Os prestadores credenciados ao SUS devem estabelecer prazos para a entrega dos resultados dos exames, definindo tempos máximos para a emissão dos laudos de acordo com a natureza de cada atendimento, diferenciando exames de rotina daqueles classificados como urgência e emergência, que exigem maior rapidez na liberação dos resultados. Esses prazos são importantes para garantir a continuidade do cuidado ao paciente e a efetividade do atendimento, especialmente nos casos mais graves. O descumprimento desses prazos, bem como o reagendamento injustificado de consultas ou exames, poderá acarretar a aplicação de penalidades, incluindo multa ao estabelecimento, conforme normas contratuais e legislação vigente;

3.14. A obrigatoriedade de observância de prazos, qualidade e continuidade da assistência encontra respaldo na Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, e na Lei nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade e das transferências intergovernamentais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.15. Ademais, o descumprimento de obrigações contratuais por prestadores de serviços pode ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), incluindo advertência, multa e demais penalidades cabíveis.

3.16. Além disso, toda a produção realizada deve ser registrada nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde, especialmente no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), gerenciado pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS), por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), nas modalidades consolidada e individualizada; esses registros permitem o processamento, controle, avaliação e posterior aprovação dos procedimentos realizados, servindo de base para o faturamento e o pagamento dos serviços prestados, sendo que o correto preenchimento e envio das informações é essencial para a regularidade administrativa e financeira, devendo ser observados os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como aqueles definidos por meio de cronograma da regulação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), garantindo assim a qualidade da assistência e a efetividade dos serviços de saúde.

3.17. O município realiza o pagamento aos prestadores de serviços de saúde credenciados ao Sistema Único de Saúde com base na produção mensal de atendimentos efetivamente realizada, o que significa que hospitais, clínicas e outros estabelecimentos que possuem vínculo com o SUS registram todos os procedimentos executados ao longo do mês, como consultas, exames, internações e cirurgias, sendo esses registros realizados por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS), utilizando os códigos padronizados definidos pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS), conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), garantindo, assim, a padronização, uniformidade e controle das informações para fins de processamento, faturamento e pagamento dos serviços prestados.

3.18. Após o envio, essa produção passa por um processo de análise nos sistemas oficiais do SUS, no qual os dados são organizados e verificados para assegurar que os procedimentos foram corretamente registrados e que atendem às normas estabelecidas. Somente após essa etapa de processamento e validação é que os atendimentos são considerados aprovados. Caso haja inconsistências, como erros de preenchimento ou procedimentos fora das regras, eles podem ser desconsiderados para fins de pagamento.

3.19. Dessa forma, o valor repassado mensalmente pelo município não é fixo, mas varia de acordo com a quantidade e o tipo de serviços efetivamente prestados, aprovados e devidamente processados, estando também condicionado à avaliação de empenho, que verifica o cumprimento das metas, a qualidade dos serviços executados e a conformidade das informações apresentadas. Esse modelo garante maior controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos recursos públicos e está diretamente relacionado à organização estabelecida pela Programação Pactuada e Integrada (PPI), que define limites, responsabilidades e fluxos de atendimento dentro do Sistema Único de Saúde, contribuindo para uma distribuição mais eficiente e justa dos serviços de saúde.

3.20. A alteração das quantidades de procedimentos será permitida desde que haja justificativa e respeito aos limites legais, conforme estabelece o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021. A lei preconiza que os contratos administrativos podem ser modificados para melhor atender ao interesse público, inclusive com acréscimos ou reduções quantitativas do objeto, desde que devidamente motivados e dentro dos limites estabelecidos. Assim, no âmbito da saúde, o município pode ajustar a quantidade de procedimentos conforme a necessidade, garantindo legalidade, transparência e equilíbrio do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Requisitos Legais e de Habilitação:

4.1.1. Regularidade Tributária, Fiscal e Trabalhista: Apresentação de certidões negativas de débitos (federais, estaduais, municipais, FGTS e Justiça do Trabalho - CNDT).

4.1.2. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência legal da empresa.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira:

4.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

4.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

4.1.3. Qualificação Técnica Profissional:

4.1.3.1. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional: Atestados que demonstrem que a empresa já prestou serviços da mesma natureza e complexidade, como também, comprovar regularidade junto aos respectivos Conselhos Profissionais.

4.2 Requisitos técnicos e operacionais:

4.2.1. Certificações e Habilitações: Os licitantes devem apresentar comprovação de certificações e habilitações necessárias para a execução dos serviços, assegurando a qualificação técnica exigida. (profissionais especializados);

4.2.2. A capacidade Técnica deverá ser comprovada através de atestado de aptidão para a prestação dos serviços, onde possa ser comprovada a capacidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação;

4.2.3. Equipamentos e Tecnologia: Exigir que os prestadores credenciados deverão utilizar equipamentos modernos e tecnologias adequadas para garantir a qualidade, precisão e confiabilidade dos exames de imagem, mantendo obrigatoriamente seus dados atualizados no Cadastro Nacional de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Estabelecimentos de Saúde (CNES), possibilitando a verificação das condições técnicas necessárias para a execução dos serviços.

4.3 . Atendimento às Normas Legais e Regulamentações:

4.3.1. Conformidade com a ANVISA: Exigir a conformidade com as normas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para garantir a segurança e qualidade dos serviços; Além de conformidade com a ANVISA, deverá também atender as normas dos respectivos conselhos, CRM, CFM, CFFa e Ministério do Trabalho;

4.3.2. Licenças e Autorizações: **Verificar** a regularidade dos licitantes, exigindo a apresentação de todas as licenças e autorizações necessárias para a prestação dos serviços, a saber:

4.3.3. Alvará de Funcionamento: Estadual ou municipal da sede do Licitante;

4.3.4. Licença de Funcionamento: Emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante.

4.4. Atendimento aos elementos cruciais/fundamentais das regulamentações:

4.4.1. Laudos: A emissão de laudos deverá ser realizada exclusivamente por médicos devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), garantindo a responsabilidade técnica, a validade legal do documento e a segurança na interpretação dos exames

4.4.2. Qualidade: Exigência de POP's (Procedimentos Operacionais Padronizados) formalmente estabelecidos e atualizados, bem como implementar rotinas de controle de qualidade dos equipamentos, incluindo manutenções preventivas e corretivas, calibrações periódicas e registros documentados, garantindo a padronização dos processos, a confiabilidade dos resultados e a segurança dos pacientes.

4.4.3. Radioproteção: Uso obrigatório de EPIs (aventais de chumbo, protetores de tireoide) e dosímetros individuais para monitoramento da exposição à radiação, conforme as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assegurando a segurança dos profissionais e dos pacientes.

4.4.4. Processamento de Equipamentos: Os endoscópios deverão passar por processo de limpeza e desinfecção de alto nível, devidamente documentado, seguindo fluxos padronizados que garantam a rastreabilidade de cada etapa do reprocessamento, desde a utilização até a liberação para novo uso, assegurando a segurança do paciente e a conformidade com as normas sanitárias.

4.5. Requisitos de segurança para utilização dos equipamentos e normas regulamentadoras a serem atendidas:

4.5.1. Equipamentos para realização de exames cardiológicos: Normas Regulamentadoras (NR - Ministério do Trabalho).

4.5.2. Preservação da Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, incluindo medidas de biossegurança, uso de EPIs, treinamento e manuseio de equipamentos (NR-32);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5.3. Promover a Segurança no Trabalho com utilização de Máquinas e Equipamentos com apresentação de manuais, sinalização de riscos, dispositivos de parada de emergência e manutenção adequada (NR-12);

4.5.4. Apresentação obrigatória do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para monitoramento da saúde dos trabalhadores que operam esses equipamentos, se aplicável.

4.5.6. Diretrizes Técnicas e de Conselhos Profissionais - Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC)

4.5.7. Necessidade de materiais de suporte básico de vida (carro de emergência) e calibração, quando na realização de Teste Ergométrico e Holter:

4.5.7.1. Emergência: Salas de ergometria devem possuir materiais e medicamentos de suporte básico/avançado de vida.

4.5.8. Utilização de cabos e eletrodos de marcas compatíveis e a manutenção da calibração (ex: 25mm/s, 10mm/mV para ECG) exigidas para a biocompatibilidade e precisão (Manual de Usuário (Anvisa).

4.5.9. Eletrodos e Cabos: Devem obedecer a critérios de biocompatibilidade e serem específicos do fabricante para garantir a segurança.

4.5.10. Sinalização: Equipamentos devem ter alertas visuais de inoperância ou falhas.

4.5.11. Equipamentos de exames de diagnóstico por imagem:

4.5.11.1. Obrigatoriedade do Plano de Proteção Radiológica (PPR), gerenciamento de equipamentos, garantia da qualidade, educação permanente e controle de exposição (justificação, otimização e limitação de dose);

4.5.11.2. Obrigatoriedade da manutenção do Plano de Proteção Radiológica no local de trabalho; (NR 32)

4.5.11.3. Obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual e coletiva com blindagem adequada (mínimo de 0,25 mm de chumbo para radiação espalhada e 0,5 mm para feixe primário); (NR 32)

4.5.11.4. Obrigatoriedade do uso de softwares utilizados como dispositivos médicos (SaMD), como sistemas de IA para laudos regulamentados; (RDC nº 657/2022)

4.5.11.5. Controle de Qualidade: Realização de testes de aceitação, constância e após reparos (semanal, anual) conforme normas da ANVISA.

4.5.11.6. Estrutura: Blindagem de salas, sinalização de segurança, uso de dosímetros pelos funcionários e iluminação adequada.

4.5.11.7. Telemedicina: Regras específicas para telerradiologia, focadas na segurança do paciente.

4.6. ULTRASSOM.

4.6.1. Infraestrutura da Sala de Exames (RDC 50/2002-ANVISA)

4.6.1.1. Área mínima: Geralmente, as salas de ultrassom devem possuir área mínima de 6 m².

4.6.1.2. Acessibilidade: Sanitário acessível e largura de porta adequada para pacientes.

4.6.2. Qualidade e Certificação:

4.6.2.1. Adoção de normas para garantir a qualidade das imagens e dos laudos emitidos (Programa de Selos de Qualidade do CBR (Colégio Brasileiro de Radiologia);

4.6.3. Controle de Qualidade:

4.6.3.1. Realização de testes periódicos para garantir que o equipamento funcione conforme o fabricante. (IN 96/2021)

4.6.3.2. Manutenção: Os equipamentos devem ser submetidos a testes de aceitação e controle de qualidade definidos pelo fabricante.

4.6.3.3. Operador: Deve ser um médico qualificado.

4.6.3.4. Higienização: Procedimentos rigorosos de limpeza de transdutores e aparelhos.

4.7. FONOAUDIOLOGIA/OTORRINOLRINGOLOGIA.

4.7.1. Preservação da Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, incluindo medidas de biossegurança, uso de EPIs, treinamento e manuseio de equipamentos, proteção contra riscos biológicos (NR-32);

4.7.2. Calibração de Equipamentos (Audiometria/Impedanciometria)

4.7.3. Os equipamentos eletroacústicos (audiômetros, imitanciômetros) devem ser calibrados anualmente. A calibração deve ser realizada por empresas/laboratórios acreditados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou com padrões rastreáveis ao INMETRO; (Resolução CFFa nº 553/2019 (e atualizações).

4.7.4. Obrigatoriedade de capacitação técnica para procedimentos audiológicos e otoneurológicos, quando na atuação do fonoaudiólogo na remoção de cerúmen; (Resolução CFFa nº 803/2025).

4.7.5. Todos os equipamentos (audiômetros, timpanômetros, BERA, videonistagmografia) devem ter registro válido na ANVISA;

4.7.6. Higienização: Os equipamentos que entram em contato com o paciente (fones, olivas, sondas) devem ser higienizados conforme as diretrizes de biossegurança do CFFa.

4.7.7. Uso de EPIs: Profissionais de otorrinolaringologia e fonoaudiologia que realizam exames invasivos ou que geram aerossóis devem utilizar EPIs adequados (luvas, máscaras, óculos de proteção); (NR-32)

4.7.8. Guarda de Documentos: Os resultados das calibrações e exames devem ser mantidos e armazenados com sigilo.

4.8. ENDOSCOPIA.

4.8.1. Processamento e Higiene dos Equipamentos (Endoscópios/Colonoscópios):

4.8.2. O processo deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e as RDCs, incluindo:

4.8.2.1. Limpeza Imediata: Deve ser feita logo após o uso (ainda na sala de exames), aspirando detergente enzimático para remover secreções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.8.2.2. Teste de Vazamento: Obrigatório antes da submersão para garantir a integridade do aparelho.

4.8.2.3. Desinfecção de Alto Nível (DAN): Deve ser feita em equipamento automático ou manual, com saneantes adequados.

4.8.2.4. Rastreabilidade: É obrigatório o registro diário dos procedimentos, identificando o paciente, o profissional e o equipamento utilizado.

4.8.3. Segurança Ocupacional e Paramentação:

4.8.3.1. Os trabalhadores envolvidos no processamento de endoscópios devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): (RDC 6/2013)

4.8.3.2. Gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara.

4.8.3.3. Luvas de borracha de cano longo e avental impermeável.

4.8.3.4. Calçados fechados, impermeáveis e antiderrapantes.

4.8.4. Normas de Sedação (CFM):

4.8.4.1. A sedação/analgesia deve ser realizada por médicos, preferencialmente anesthesiologists, garantindo a segurança do paciente durante endoscopias e colonoscopias. (Resolução CFM nº 2.174/2017).

4.8.5. Documentação e Qualidade:

4.8.5.1. Os serviços devem seguir o roteiro de inspeção para métodos ópticos da Vigilância Sanitária. (Roteiro de Inspeção (VISA).

4.8.5.2. Recomenda-se treinamento periódico (anual) da equipe de enfermagem e médica.

4.9. Sustentabilidade:

4.9.1. A adoção de práticas sustentáveis e de critérios ambientais no processo de compras públicas contribui para minimizar os impactos e está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que estimula contratações públicas sustentáveis;

4.9.2. Quanto aos equipamentos a serem utilizados, reiteramos que estes devem possuir certificação de baixo consumo de energia, contribuindo para a eficiência energética e a redução do consumo de carbono pelo setor público, também deve ser incentivada a logística reversa, se aplicável, para o descarte de equipamentos eletrônicos quando em desuso;

4.9.3. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.9.4. Deve ser apresentado o plano de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde (PGRSS): documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente;

4.9.5. Compete à contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, a saber:

4.9.5.1. Adoção de logística reversa (se aplicável): instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

4.9.5.2. Manejo dos resíduos de serviços de saúde: atividade de manuseio dos resíduos de serviços de saúde, cujas etapas são a segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;

4.9.5.3. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

4.9.5.4. Mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que são definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

4.9.5.5. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

4.9.5.6. Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

4.9.5.7. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante o município, pelos eventuais prejuízos causados;

4.9.5.8. As empresas deverão atender as normas dos órgãos de Meio ambiente e Vigilância Sanitária.

4.10. Da exigência de amostra:

Não se aplica, pois, trata-se de serviços com mão-de-obra especializada.

4.11. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação, haja vista, tratar-se de prestação de serviços de diagnósticos com mão de obra especializada.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os serviços serão prestados nas dependências das empresas contratadas, no horário da 08:00 às 12:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e das 14:00 às 18:00 horas, podendo, excepcionalmente, ser estendido para horários extraordinários, incluindo finais de semana, feriados ou eventos específicos de saúde, como mutirões, campanhas de prevenção e ações emergenciais, a fim de atender à demanda populacional de forma eficiente e contínua.

5.2. Os eventuais prestadores de serviços deverão estar regularmente habilitados como Unidade de Assistência de diagnóstico e diagnóstico por imagem, como também, devem possuir todos os insumos, equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos a serem contratados.

5.3. Os referidos prestadores deverão apresentar declaração de disponibilidade de Assistência Técnica dos equipamentos necessários para realização dos procedimentos (equipamentos de radiografia, mamógrafo, equipamento de ultrassonografia, tomógrafo, ressonador magnético e/ou scanner de RM, aparelho de MAPA 24h, HOLTER, eletrocardiógrafo, ecocardiógrafo, esteira rolante ergométrica e sistema de ergometria, aparelho de endoscopia e colonoscopia, laringoscópio e aparelho para vídeo laringoscopia, audiômetro e outros que se fizerem necessários), com cobertura de 24 horas para fins de possíveis casos de pane ou manutenções de urgência ou qualquer evento que possa comprometer o bom funcionamento dos serviços.

5.4. O licitante deverá comprovar mediante contrato de prestação de serviços juntamente com declaração do fabricante informando que empresa tem aptidão para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de possuir serviço de engenharia própria ou terceirizada e deverá apresentar prova de cadastro no conselho CREA do engenheiro responsável.

5.5. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

5.6. Os serviços objeto deste deverão ser prestados no Município de Castanhal, sendo vedada a subcontratação de qualquer natureza.

5.7. Poderão ser disponibilizados, ao paciente, pesquisa de resultado de exame, pela internet.

5.8. A empresa vencedora terá que dispor de todos os equipamentos de informática e sistemas necessários para o funcionamento dos serviços .

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. Fiscalização Administrativa:

6.8.1. A fiscalização administrativa será exercida pela Comissão de Acompanhamento de Contrato, designada formalmente pela autoridade competente, a qual será responsável por monitorar, avaliar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

acompanhar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas, metas estabelecidas, prazos, qualidade dos serviços prestados e conformidade das informações apresentadas, podendo, para tanto, solicitar relatórios, realizar diligências, propor ajustes e recomendar a aplicação de sanções, quando necessário, garantindo a adequada execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

6.8.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.8.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Gestor do Contrato:

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto

nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (Trinta) dias para fins de liquidação;

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3. Prazo de validade do contrato;

7.3.1. Art. 57 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos administrativos devem ter prazo determinado, explicitando sua vigência e condições de renovação, quando aplicável. O prazo de validade permite controle sobre a execução, cumprimento das obrigações e planejamento orçamentário.

7.4. Data da emissão;

7.4.1. Registrar a data de emissão dos documentos garante **prova formal da execução**, permitindo rastreabilidade e conformidade com **arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da formalização e publicidade dos atos contratuais.

7.5. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.1. Conforme **art. 62, §1º, Lei nº 14.133/2021**, é necessário identificar o contrato, as partes envolvidas e o órgão responsável, assegurando transparência, responsabilidade administrativa e correta fiscalização da execução.

7.6. Período de execução do contrato;

7.6.1. Estabelecido no **art. 57 e 61 da Lei nº 14.133/2021**, define a duração da prestação do serviço, permitindo acompanhar o cumprimento de prazos e metas, assim como possibilitar a avaliação de desempenho contratual.

7.7. Valor a pagar;

7.7.1. Previsto nos **art. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021**, o valor do contrato deve ser claro, discriminado e compatível com o objeto contratado, permitindo controle orçamentário, transparência e fiscalização do uso de recursos públicos.

7.8. Destaque de retenções tributárias cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.8.1. Previsto no **art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021** e na legislação tributária federal, garante que impostos, contribuições e retenções legais sejam observados, evitando passivos tributários indevidos e assegurando conformidade fiscal do pagamento.

7.8.2. A fiscalização administrativa abrangerá o destaque das retenções tributárias cabíveis e a emissão de relatório pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Contrato, o qual subsidiará o atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

7.8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.9.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.9.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.9.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.9.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.10. Prazo de pagamento:

7.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis contados da finalização da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.11. Forma de pagamento:

7.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão as seguintes exigências:

8.1.1. A contratação deverá observar a prioridade para instituições públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos, conforme previsto no artigo 199 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990, assegurando a complementaridade da iniciativa privada ao SUS, com preferência às entidades sem fins lucrativos, em conformidade com os princípios da universalidade, equidade e integralidade da assistência à saúde.

8.1.2. Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:

8.1.2.1. Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;

8.1.2.2. Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para execução dos procedimentos a que se propõe;

8.1.2.3. Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

8.1.3. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: objetivos estratégicos de expansão do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.4. A Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde será responsável por verificar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

disponibilidade de vagas para a realização dos procedimentos, bem como pelo controle dos quantitativos executados por cada prestador, sendo que os serviços serão executados de forma contínua, conforme a demanda do município, observados os critérios de habilitação estabelecidos para a prestação dos serviços.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 Habilitação jurídica:

9.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

9.1.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

9.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, observado o artigo 107 da Lei Federal nº 5764, de 16/12/1971, no caso de cooperativas.

Obs.: 1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL (Certidão Negativa de Débitos-tributária e não tributária);

9.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente (Certidão Negativa de Débitos-ISS, Alvará e IPTU);

9.1.2.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.1.2.7. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Obs.: 2 - A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

9.1.3 Qualificação econômico-financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca do Município de Castanhal, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial;

9.1.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (acompanhado pelas Certidões de Habilitação Profissional do Contador e Certidão Negativa de Débitos – CND) e conter assinaturas dos sócios, o número das folhas do livro diário, bem como seu registro na Junta Comercial ou Cartório de registro de Títulos e documentos, e ainda, deverá ser acompanhado por termo de abertura e termo de encerramento, bem como, notas explicativas quando obrigatórias em conformidade com as normas contábeis aplicáveis, NBC.

Obs. 3: Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (Cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

Obs. 4: As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura.

9.1.4. Qualificação Técnica:

9.1.4.1. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando:

9.1.4.1.1. Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

9.1.4.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e título dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e número do contrato ou documento equivalente.

9.1.4.1.3. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo o estabelecimento possuir cadastro ativo, bem como manter devidamente cadastrados no CNES os equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

9.1.4.1.4. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

9.1.4.1.5. Licença da Vigilância Sanitária, municipal ou estadual, conforme a complexidade dos serviços prestados;

9.1.4.1.6. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde funcionam;

9.1.4.1.7. Apresentar pré-requisitos para realização de procedimentos/diagnóstico e diagnóstico por imagem de acordo com os seguintes dispositivos:

- **RDC nº 50/2002 (ANVISA):** Regula o planejamento, infraestrutura física, projetos e instalações de estabelecimentos de saúde, incluindo áreas de radiologia;
- **Resolução CFM nº 2.007/2013** e alterações **Resolução CFM nº 2.114/2014:** Dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados; Determina que a responsabilidade técnica deve ser de um médico com registro de especialista (RQE) na área.
- **RDC nº 6/2013 (ANVISA):** Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para serviços de endoscopia, incluindo procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização de equipamentos, além de segurança ocupacional.
- **Resolução CFM nº 2.174/2017:** Regula o ato anestésico e a sedação, comum em endoscopias, estabelecendo que devem ser realizados por médicos
- **RDC nº 611/2022 (ANVISA):** Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista,
- **Resolução CFM nº 2.330/2023:** Regula as atividades de ultrassonografia, incluindo a ecocardiografia.

9.1.4.1.8. Certificado de Responsabilidade Técnica do responsável técnico da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertencer, dentro do período de vigência;

9.1.4.1.9. Certificado do CRM, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

a) Apresentar manual de instruções escritas, referente às normas gerais de segurança (Biossegurança e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ocupacional) em conformidade com a **NR-32** (Ministério do Trabalho): Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (proteção contra riscos biológicos, químicos e radiológicos para os funcionários)

- b) Apresentar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde (PGRSS), em consonância com a **Lei nº 12.305/2010**, **RDC/ANVISA nº 222/2018** e suas atualizações, em conformidade com o PGRSS da SMS, a contar da data de assinatura do contrato e providenciar o descarte dos resíduos provenientes das atividades realizadas, de acordo com os grupos de resíduos (Resolução CONAMA Nº 358/05 e Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018).

9.1.5. Documentações Complementares:

9.1.5.1. As empresas deverão apresentar as seguintes declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste, bem como, se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na tabela do Termo de Referência;
- b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- c) Declaração que inexistem em seu quadro de pessoal, empregados menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 70, da Constituição Federal ;
- d) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei nº 8080/90;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam o participante de licitar e/ou contratar com a administração Pública;
- h) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como, no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- i) inciso XXXIII, do Art. 70, da Constituição Federal ;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCEDIMENTOS		QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
1	DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS	74.160	R\$ 829.705,44
2	DIAGNÓSTICOS ULTRASSONOGRAFICOS	23.148	R\$ 930.719,04
3	DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIAS	5.076	R\$ 545.762,52
4	DIAGNÓSTICOS POR RESSONANCIA MAGNÉTICA	4.200	R\$ 1.129.860,00
5	DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	3.012	R\$ 148.182,00
6	DIAGNÓSTICO GINECOLÓGICO POR COLPOSCOPIA	600	R\$ 2.028,00
7	DIAGNÓSTICO POR CARDIOLOGIA	10.908	R\$ 212.376,84
8	DIAGNÓSTICO POR NEUROLOGIA	1.740	R\$ 34.382,88
9	DIAGNÓSTICO POR PNEUMOLOGIA	444	R\$ 1.539,12
10	DIAGNÓSTICO POR OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA	14.424	R\$ 401.532,48
11	DIAGNÓSTICO POR UROLOGIA	84	R\$ 726,48
TOTAL			R\$ 4.236.814,80

10.1. O custo total estimado da contratação, no valor de **R\$ 4.236.814,80** (Quatro Milhões e Duzentos e Trinta e Seis Mil e Oitocentos e Quatorze Reais e Oitenta Centavos), foi definido com base no levantamento prévio de preços e na estimativa da demanda dos serviços, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a adequada previsão orçamentária para a execução do objeto contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura do contrato ou outro documento equivalente, provenientes de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) e de recursos próprios do município, a título de contrapartida municipal, sendo os pagamentos realizados conforme a execução dos serviços e mediante apresentação e atesto das respectivas notas fiscais/faturas;

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual, condicionada à liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

12.1. Obrigações da Contratada:

- a.1 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive as relativas à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação técnica;
- a.2 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal/PA;
- a.3 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de condutas dolosas, culposas ou omissivas de seus prepostos, empregados, contratados ou subcontratados, respondendo civil, administrativa e criminalmente, quando for o caso;
- a.4 Comunicar, formal e imediatamente, qualquer alteração nos seus atos constitutivos, bem como em sua estrutura societária, endereço ou representação legal;
- a.5 Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados, informações técnicas e documentos de que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após a sua conclusão, sob pena de responsabilização;
- a.6 Fornecer à contratante, sempre que solicitado, relatórios técnicos, estatísticos ou gerenciais sobre os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

serviços prestados, com vistas à análise de desempenho contratual e controle da gestão pública;

- a.7 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à logística, transporte, acondicionamento, carga e descarga de materiais, inclusive dos insumos necessários à execução do objeto;
- a.8 Prestar os serviços com estrita observância aos padrões técnicos e de qualidade exigidos, conforme as instruções normativas, normas técnicas e regulamentadoras, resoluções, normas sanitárias, regulatórias e éticas aplicáveis aos serviços de diagnóstico e diagnóstico por imagem, incluindo as diretrizes da Anvisa, CRM, CFM, CFFa, SUS, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- a.9 Assegurar que todos os exames, laudos e diagnósticos sejam realizados por profissionais devidamente habilitados e legalmente registrados nos conselhos de classe competentes, com uso de equipamentos calibrados, metodologias reconhecidas e dentro dos prazos acordados;
- a.10 Garantir a rastreabilidade, conservação, integridade e sigilo dos materiais biológicos e dos laudos gerados, conforme as normas de biossegurança e proteção de dados sensíveis;
- a.11 Cooperar integralmente com os agentes públicos designados para a fiscalização contratual, disponibilizando documentos, sistemas de controle, instalações e pessoal técnico sempre que requisitado;
- a.12 Substituir, por sua conta e risco, qualquer insumo, exame ou resultado que apresente inconformidade técnica, defeito ou erro, sem prejuízo das sanções contratuais e legais cabíveis;
- a.13 Cumprir fielmente os prazos de atendimento e entrega de resultados, sob pena de aplicação de sanções, salvo em hipóteses justificadas, devidamente aceitas pela Administração;
- a.14 Manter canal de atendimento direto e contínuo com a contratante, inclusive em regime de plantão 24 horas, para resolução de dúvidas, esclarecimentos técnicos e tratamento de ocorrências operacionais;
- a.15 Participar de reuniões técnicas, treinamentos e auditorias convocadas pela contratante, sempre que necessário para alinhamento de processos, correção de inconformidades ou melhoria contínua dos serviços;
- a.16 Disponibilizar laudos, resultados de exames e diagnósticos no prazo acordado com a contratante, em formato eletrônico seguro, legível e auditável, preferencialmente por meio de sistema informatizado que possibilite rastreabilidade, controle e integração com sistemas do SUS;
- a.17 Observar rigorosamente todas as obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta aprovada, no contrato firmado e nas demais normas que regem a contratação pública.
- a.18 A execução dos serviços estará sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pela verificação da conformidade dos procedimentos realizados, análise da produção apresentada, avaliação da qualidade da assistência prestada e fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, podendo, para tanto, realizar inspeções, solicitar documentos e adotar as medidas cabíveis.

12.2. Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, inclusive o fornecimento de informações técnicas, logísticas e operacionais relevantes;
- b) Comunicar à contratada, por meio oficial (escrito ou eletrônico), qualquer ocorrência, falha ou irregularidade constatada na execução dos serviços, determinando, quando cabível, prazos para correção;
- c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas durante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prestação de serviços, quando as medidas corretivas não forem adotadas em tempo hábil;

- d)** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos técnicos da contratada;
- e)** Garantir à contratada acesso às informações e documentos imprescindíveis à execução contratual, desde que não sigilosos ou restritos por lei;
- f)** Designar formalmente servidores como gestor e fiscais do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços;
- g)** Efetuar o pagamento dos serviços atestados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, desde que não haja pendências técnicas, administrativas ou documentais;
- h)** Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que integralmente atendidas as obrigações contratuais pela contratada;
- i)** Proceder ao atesto dos documentos fiscais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observadas as condições contratuais, no prazo legal;
- j)** Zelar pela boa execução do contrato e pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. O presente **Termo Referência** trata da **contratação de prestação de serviços de diagnóstico e diagnóstico por imagem**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados ao atendimento de municípios referenciados pelas **Unidades Básicas de Saúde (UBS)** e **Unidades de Saúde da Família (USF)**, bem como de pacientes de municípios pactuados por meio da **Programação Pactuada e Integrada (PPI)**, com agendamento regulado pelo **Sistema de Regulação (SISREG)**.

13.2. O presente **Termo de Referência** constitui requisito legal indispensável à instrução dos processos de contratações públicas, atendendo às modalidades e hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na **Lei nº 14.133/2021**, assegurando que somente empresas ou instituições aptas, idôneas e regulares, que cumpram os requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista (art. 62 a 70), participem do certame.

Castanhal/PA, 22 de abril de 2026.

KAREN MONTEIRO DOS SANTOS
Coord. Média e Alta Complexidade
Portaria: 554/26

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-FMS CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

SMS - FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____
Telefone (DDD): _____ E-mail: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

DO CONTRATO SOCIAL:

Data de sua constituição: _____
Data da última alteração: _____
Do objeto social (atividades): _____
(informação **precisa e detalhada das atividades** desenvolvidas, mencionando gênero e espécie).

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S):

1. Nome do(a) Representante Legal: _____
Endereço completo: _____
Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____
Estado: _____ País: _____ CEP: _____ Telefone: _____
E-mail: _____
CPF: _____

Declaração:

Declaro para todos os fins que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e me comprometo a encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, de imediato, a cópia do Contrato Social acompanhado de todas as alterações devidamente autenticadas.

Declaro também ter conhecimento que este cadastro tem validade por 12 (doze) meses e, que todas as alterações que por ventura vierem acontecer serão de imediato encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Local e data _____

Assinatura do responsável legal

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-FMS CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

CARTA PROPOSTA

PREZADOS SENHORES:

Pelo presente, solicita-vos o Credenciamento da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada a _____ (Local de prestação do Serviço) no processo de contratação de Prestadoras de Serviços Especializados na Área de Saúde, processo administrativo nº XX/XX/XXX, as ser realizado neste município. Em anexo, remete-vos a documentação pertinente que consta como necessária no Instrumento convocatório (listar documentação), o qual declaro (amos) conhecer e acatar suas disposições. Oferto (amos) nossa proposta conforme os preços vinculados a Tabela SUS, segundo Termo de Referência do Instrumento Convocatório e informo (amos) ainda que qualquer procedimento somente ocorra mediante prévia consulta e autorização do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal.

OBS¹: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório e em papel timbrado da empresa.

OBS²: A empresa proponente deverá anexar na Carta Proposta relação dos serviços a serem prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde de Castanhal-FMS, conforme tabela de procedimentos e seus respectivos códigos, apresentando assim o quantitativo de acordo com sua capacidade de atendimento, respeitando os limites estabelecidos neste edital.

Atenciosamente,

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

CARTA PROPOSTA

PROCESSO Nº 1405001/2026-FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde de diagnóstico e diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Ultrassonografia, Tomografias, Ressonância Magnética, Endoscopia, Colposcopia, Cardiologia, Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia com fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanhal – PA, nos Sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Castanhal.

TABELA I - Procedimentos por Radiologia (Tabela Sus)							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL.
0204010000 - Exames radiológicos da cabeça e pescoço							
1	0204010012	DACRIOCISTOGRAFIA	R\$ 48,85	1	R\$ 48,85	12	R\$ 586,20
2	0204010020	PLANIGRAFIA DE LARINGE	R\$ 27,32	1	R\$ 27,32	12	R\$ 327,84
3	0204010039	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$ 8,38	1	R\$ 8,38	12	R\$ 100,56
4	0204010047	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R\$ 6,96	1	R\$ 6,96	12	R\$ 83,52
5	0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 8,38	10	R\$ 83,80	120	R\$ 1.005,60
6	0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88	10	R\$ 68,80	120	R\$ 825,60
7	0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 9,15	12	R\$ 109,80	144	R\$ 1.317,60
8	0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52	329	R\$ 2.474,08	3948	R\$ 29.688,96
9	0204010098	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 5,74	1	R\$ 5,74	12	R\$ 68,88
10	0204010101	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 9,03	1	R\$ 9,03	12	R\$ 108,36
11	0204010110	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R\$ 7,20	10	R\$ 72,00	120	R\$ 864,00
12	0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38	100	R\$ 838,00	1200	R\$ 10.056,00
13	0204010136	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 7,98	1	R\$ 7,98	12	R\$ 95,76
14	0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32	50	R\$ 366,00	600	R\$ 4.392,00
15	0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20	1	R\$ 7,20	12	R\$ 86,40
16	0204010160	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 3,51	1	R\$ 3,51	12	R\$ 42,12
17	0204010179	RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 9,03	1	R\$ 9,03	12	R\$ 108,36
18	0204010195	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	R\$ 48,85	1	R\$ 48,85	12	R\$ 586,20
19	0204010209	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	R\$ 6,44	1	R\$ 6,44	12	R\$ 77,28
SUB TOTAL Exames radiológicos da cabeça e pescoço				533	R\$ 4.201,77	6.396	R\$ 50.421,24
0204020000 - Exames radiológicos da coluna vertebral							
20	0204020026	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	R\$ 19,60	1	R\$ 19,60	12	R\$ 235,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21	0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 8,33	6	R\$ 49,98	72	R\$ 599,76
22	0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 8,19	121	R\$ 990,99	1452	R\$ 11.891,88
23	0204020050	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 10,29	22	R\$ 226,38	264	R\$ 2.716,56
24	0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	140	R\$ 1.534,40	1680	R\$ 18.412,80
25	0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90	1	R\$ 14,90	12	R\$ 178,80
26	0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 16,88	1	R\$ 16,88	12	R\$ 202,56
27	0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16	70	R\$ 641,20	840	R\$ 7.694,40
28	0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73	105	R\$ 1.021,65	1260	R\$ 12.259,80
29	0204020115	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 15,58	1	R\$ 15,58	12	R\$ 186,96
30	0204020123	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 7,80	21	R\$ 163,80	252	R\$ 1.965,60
SUB TOTAL Exames radiológicos da coluna vertebral				489	R\$ 4.695,36	5868	R\$ 56.344,32
0204030000 - Exames radiológicos do tórax e mediastino							
31	0204030013	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 110,41	1	R\$ 110,41	12	R\$ 1.324,92
32	0204030021	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	R\$ 57,16	1	R\$ 57,16	12	R\$ 685,92
33	0204030030	MAMOGRAFIA UNILATERAL	R\$ 22,50	676	R\$ 15.210,00	8112	R\$ 182.520,00
34	0204030048	MARCAÇÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	R\$ 62,50	1	R\$ 62,50	12	R\$ 750,00
35	0204030056	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 14,32	1	R\$ 14,32	12	R\$ 171,84
36	0204030064	RADIOGRAFIA DE CORAÇÃO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	R\$ 9,05	1	R\$ 9,05	12	R\$ 108,60
37	0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 8,37	24	R\$ 200,88	288	R\$ 2.410,56
38	0204030080	RADIOGRAFIA DE ESÓFAGO	R\$ 19,24	1	R\$ 19,24	12	R\$ 230,88
39	0204030099	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 7,98	1	R\$ 7,98	12	R\$ 95,76
40	0204030102	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 8,73	1	R\$ 8,73	12	R\$ 104,76
41	0204030110	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 27,27	1	R\$ 27,27	12	R\$ 327,24
42	0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDOTICA)	R\$ 5,56	1	R\$ 5,56	12	R\$ 66,72
43	0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R\$ 14,32	1	R\$ 14,32	12	R\$ 171,84
44	0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02	8	R\$ 96,16	96	R\$ 1.153,92
45	0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	36	R\$ 342,00	432	R\$ 4.104,00
46	0204030161	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRÃO OIT)	R\$ 6,55	1	R\$ 6,55	12	R\$ 78,60
47	0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 6,88	1476	R\$ 10.154,88	17712	R\$ 121.858,56
48	0204030188	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	R\$ 45,00	221	R\$ 9.937,50	2652	R\$ 119.340,00
SUB TOTAL Exames radiológicos do tórax e mediastino				2.453	R\$ 36.284,51	29.436	R\$ 435.504,12
0204040000 - Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores							
49	0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42	163	R\$ 1.046,46	1.956	R\$ 12.557,52
50	0204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	5	R\$ 37,00	60	R\$ 444,00
51	0204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 7,40	75	R\$ 555,00	900	R\$ 6.660,00
52	0204040043	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 7,40	5	R\$ 37,00	60	R\$ 444,00
53	0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77	73	R\$ 567,21	876	R\$ 6.806,52
54	0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40	112	R\$ 828,80	1.344	R\$ 9.945,60
55	0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90	112	R\$ 660,80	1.344	R\$ 7.929,60
56	0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	R\$ 5,62	22	R\$ 123,64	264	R\$ 1.483,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

57	0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30	168	R\$ 1.058,40	2.016	R\$ 12.700,80
58	0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00	38	R\$ 228,00	456	R\$ 2.736,00
59	0204040116	RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO TRES POSICOES)	R\$ 7,98	178	R\$ 1.420,44	2.136	R\$ 17.045,28
60	0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91	202	R\$ 1.395,82	2.424	R\$ 16.749,84
SUB TOTAL Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores				1153	R\$ 7.958,57	13.836	R\$ 95.502,84
0204050000 - Exames radiológicos do abdômen e pelve							
61	0204050014	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	R\$ 47,76	1	R\$ 47,76	12	R\$ 573,12
62	0204050022	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	R\$ 32,61	1	R\$ 32,61	12	R\$ 391,32
63	0204050030	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	R\$ 32,61	1	R\$ 32,61	12	R\$ 391,32
64	0204050049	DUODENOGRAMA HIPOTONICA	R\$ 34,52	1	R\$ 34,52	12	R\$ 414,24
65	0204050057	FISTULOGRAFIA	R\$ 45,34	1	R\$ 45,34	12	R\$ 544,08
66	0204050065	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	R\$ 45,34	1	R\$ 45,34	12	R\$ 544,08
67	0204050081	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	R\$ 52,11	1	R\$ 52,11	12	R\$ 625,32
68	0204050103	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	R\$ 14,48	1	R\$ 14,48	12	R\$ 173,76
69	0204050111	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$ 10,73	1	R\$ 10,73	12	R\$ 128,76
70	0204050120	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 15,30	1	R\$ 15,30	12	R\$ 183,60
71	0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17	154	R\$ 1.104,18	1848	R\$ 13.250,16
72	0204050146	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 35,22	1	R\$ 35,22	12	R\$ 422,64
73	0204050154	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 47,59	1	R\$ 47,59	12	R\$ 571,08
74	0204050162	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	R\$ 48,09	1	R\$ 48,09	12	R\$ 577,08
SUB TOTAL Exames radiológicos do abdômen e pelve				167	R\$ 1.565,88	2.004	R\$ 18.790,56
0204050000 - Raio X Urológico							
75	0204050170	URETROCISTOGRAFIA	R\$ 52,11	4	R\$ 208,44	48	R\$ 2.501,28
76	0204050189	UROGRAFIA VENOSA	R\$ 57,40	5	R\$ 287,00	60	R\$ 3.444,00
SUB TOTAL Raio X Urológico				9	R\$ 495,44	108	R\$ 5.945,28
0204060000 - Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores							
77	0204060010	ARTROGRAFIA	R\$ 45,34	1	R\$ 45,34	12	R\$ 544,08
78	0204060036	ESCANOMETRIA	R\$ 7,77	1	R\$ 7,77	12	R\$ 93,24
79	0204060028	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	R\$ 55,10	75	R\$ 4.132,50	900	R\$ 49.590,00
80	0204060044	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	R\$ 18,68	1	R\$ 18,68	12	R\$ 224,16
81	0204060052	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	R\$ 18,68	1	R\$ 18,68	12	R\$ 224,16
82	0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 7,77	17	R\$ 132,09	204	R\$ 1.585,08
83	0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77	1	R\$ 7,77	12	R\$ 93,24
84	0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 6,50	33	R\$ 214,50	396	R\$ 2.574,00
85	0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77	76	R\$ 590,52	912	R\$ 7.086,24
86	0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 6,50	193	R\$ 1.254,50	2316	R\$ 15.054,00
87	0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94	68	R\$ 607,92	816	R\$ 7.295,04
88	0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78	251	R\$ 1.701,78	3012	R\$ 20.421,36
89	0204060133	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 7,16	5	R\$ 35,80	60	R\$ 429,60
90	0204060141	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 9,29	5	R\$ 46,45	60	R\$ 557,40
91	0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78	313	R\$ 2.122,14	3756	R\$ 25.465,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

92	0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94	330	R\$ 2.950,20	3960	R\$ 35.402,40
93	0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29	5	R\$ 46,45	60	R\$ 557,40
SUB TOTAL Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores				1.376	R\$ 13.933,09	16512	R\$ 167.197,08
TOTAL TABELA I - PROCEDIMENTOS RADIOLOGICOS				6.180	R\$ 69.134,62	74.160	R\$ 829.705,44

Fonte: SIA/SUS

Tabela II - Procedimentos Ultra-sonograficos dos demais sistemas

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL.
0205010000 - Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)							
94	0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 67,86	537	R\$ 36.440,82	6.444	R\$ 437.289,84
95	0205010040	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	R\$ 39,60	35	R\$ 1.386,00	420	R\$ 16.632,00
96	0205010059	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 42,90	5	R\$ 214,50	60	R\$ 2.574,00
SUB TOTAL Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)				577	R\$ 38.041,32	6.924	R\$ 456.495,84

0205010000 - Ecocardiografia de Custo Elevado

97	0205010016	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE (2)	R\$ 165,00	26	R\$ 4.290,00	312	R\$ 51.480,00
98	0205010024	ECOCARDIOGRAFIA TRANSEOFAGICA(2)	R\$ 165,00	1	R\$ 165,00	12	R\$ 1.980,00
SUB TOTAL Ecocardiografia de Custo Elevado				27	R\$ 4.455,00	324	R\$ 53.460,00

0205020000 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

99	0205020038	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,20	10	R\$ 242,00	120	R\$ 2.904,00
100	0205020046	ULTRA-SONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	208	R\$ 7.893,60	2496	R\$ 94.723,20
101	0205020054	ULTRA-SONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	R\$ 24,20	66	R\$ 1.597,20	792	R\$ 19.166,40
102	0205020062	ULTRA-SONOGRAFIA DE ARTICULACAO	R\$ 24,20	108	R\$ 2.613,60	1296	R\$ 31.363,20
103	0205020070	ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	8	R\$ 193,60	96	R\$ 2.323,20
104	0205020097	ULTRA-SONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	100	R\$ 2.420,00	1200	R\$ 29.040,00
105	0205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 24,20	175	R\$ 4.235,00	2100	R\$ 50.820,00
106	0205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)-1	R\$ 24,20	1	R\$ 24,20	12	R\$ 290,40
107	0205020127	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 24,20	37	R\$ 895,40	444	R\$ 10.744,80
108	0205020135	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA) 2	R\$ 24,20	1	R\$ 24,20	12	R\$ 290,40
109	0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	167	R\$ 4.041,40	2004	R\$ 48.496,80
110	0205020151	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	9	R\$ 356,40	108	R\$ 4.276,80
111	0205020160	ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	R\$ 24,20	100	R\$ 2.420,00	1200	R\$ 29.040,00
112	0205020178	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 24,20	2	R\$ 48,40	24	R\$ 580,80
113	0205020186	ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	333	R\$ 8.058,60	3996	R\$ 96.703,20
SUB TOTAL Ultra-sonografias dos demais sistemas				1325	R\$ 35.063,60	15900	R\$ 420.763,20
TOTAL TABELA II- PROCEDIMENTOS ULTRA-SONOGRAFICOS				1929	R\$ 77.559,92	23.148	R\$ 930.719,04

Fonte: SIA/SUS

TABELA III - TOMOGRAFIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL.
114	0206010010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	41	R\$ 3.557,16	492	R\$ 42.685,92
115	0206010028	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	98	R\$ 9.907,80	1176	R\$ 118.893,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

116	0206010036	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA C/ OU S/ CONTRASTE (127)	R\$ 86,76	11	R\$ 954,36	132	R\$ 11.452,32
117	0206010044	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE	R\$ 86,75	17	R\$ 1.474,92	204	R\$ 17.697,00
118	0206010052	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 86,75	8	R\$ 694,00	96	R\$ 8.328,00
119	0206010060	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	4	R\$ 389,86	48	R\$ 4.677,12
120	0206010079	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 97,44	102	R\$ 9.938,88	1224	R\$ 119.266,56
121	0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	10	R\$ 867,50	120	R\$ 10.410,00
122	0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APERDICULARES (BRAÇO ANTEBRAÇO)	R\$ 86,75	2	R\$ 173,30	24	R\$ 2.082,00
123	0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 136,41	38	R\$ 5.183,58	456	R\$ 62.202,96
124	0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEM SUPERIOR	R\$ 138,63	46	R\$ 6.376,98	552	R\$ 76.523,76
125	0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	8	R\$ 694,00	96	R\$ 8.328,00
126	0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE BACIA ABDOMEM INFERIOR	R\$ 138,63	38	R\$ 5.267,94	456	R\$ 63.215,28
TOTAL TABELA III - TOMOGRAFIA				423	R\$ 45.480,28	5076	R\$ 545.762,52

Fonte: SIA/SUS

TABELA IV - RESSONANCIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)	QUANT MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL.
127	0207010013	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	1	R\$ 268,75	12	R\$ 3.225,00
128	0207010021	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	R\$ 268,75	4	R\$ 1.075,00	48	R\$ 12.900,00
129	0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 268,75	50	R\$ 13.437,50	600	R\$ 161.250,00
130	0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 268,75	103	R\$ 27.681,25	1236	R\$ 332.175,00
131	0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 268,75	11	R\$ 2.956,25	132	R\$ 35.475,00
132	0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 268,75	58	R\$ 15.587,50	696	R\$ 187.050,00
133	0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 268,75	7	R\$ 1.881,25	84	R\$ 22.575,00
134	0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO / AORTA C/SINE	R\$ 361,25	1	R\$ 361,25	12	R\$ 4.335,00
135	0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	27	R\$ 7.256,25	324	R\$ 87.075,00
136	0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 268,75	7	R\$ 1.881,25	84	R\$ 22.575,00
137	0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM SUPERIOR	R\$ 268,75	6	R\$ 1.612,50	72	R\$ 19.350,00
138	0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA PELVE E ABDOMEM SUPERIOR	R\$ 268,75	9	R\$ 2.418,75	108	R\$ 29.025,00
139	0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 268,75	60	R\$ 16.125,00	720	R\$ 193.500,00
140	0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES(1)	R\$ 268,75	6	R\$ 1.612,50	72	R\$ 19.350,00
TOTAL TABELA IV - RESSONANCIA				350	R\$ 94.155,00	4200	R\$ 1.129.860,00

(1) - O exame de Ressonancia Magnética (RNM) de vias biliares corresponde ao exame Colangio RNM.

Fonte: SIA/SUS; SIGTAP

TABELA V - PROCEDIMENTOS DIGESTIVOS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
141	0209010010	COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	R\$ 90,68	1	R\$ 90,68	12	R\$ 1.088,16
142	0209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	231	R\$ 11.124,96	2772	R\$ 133.499,52
143	0209010045	LAPAROSCOPIA	R\$ 40,37	1	R\$ 40,37	12	R\$ 484,44

144	0209010053	RETOSSIGMOIDOSCOPIA(2)	R\$ 23,13	1	R\$ 23,13	12	R\$ 277,56
145	0209010061	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 95,00	1	R\$ 95,00	12	R\$ 1.140,00
146	0209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66	6	R\$ 675,96	72	R\$ 8.111,52
147	0407010254	Retirada de pólipos do tubo digestivo por endoscopia	R\$ 29,84	10	R\$ 298,40	120	R\$ 3.580,80
TOTAL GERAL TABELA V - PROCEDIMENTOS DIGESTIVOS				251	R\$ 12.348,50	3012	R\$ 148.182,00

Fonte: SIA/SUS

TABELA VI - PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
148	0211040029	COLPOSCOPIA	3,38	50	R\$ 169,00	600	R\$ 2.028,00
TOTAL GERAL TABELA VI - PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS				50	R\$ 169,00	600	R\$ 2.028,00

Fonte: SIA/SUS

TABELA VII - PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
149	0211020010	CATETERISMO CARDIACO	R\$ 730,04	5	R\$ 3.650,20	60	R\$ 43.802,40
150	0211020028	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	R\$ 653,72	1	R\$ 653,72	12	R\$ 7.844,64
151	0211050040	ELETOENCEFALOGRAMA	R\$ 25,00	37	R\$ 925,00	444	R\$ 11.100,00
152	0211020036	ELETOCARDIOGRAMA*	R\$ 5,15	480	R\$ 2.472,00	5760	R\$ 29.664,00
153	0211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	128	R\$ 3.840,00	1536	R\$ 46.080,00
154	0211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	R\$ 10,07	78	R\$ 785,46	936	R\$ 9.425,52
155	0211020060	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	179	R\$ 5.370,00	2148	R\$ 64.440,00
156	0211040061	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	1,69	1	1,69	12	R\$ 20,28
TOTAL GERAL TABELA VII - PROCEDIMENTOS CARDIOLÓGICOS				909	R\$ 17.698,07	10908	R\$ 212.376,84

Fonte: SIA/SUS

TABELA VIII - PROCEDIMENTOS NEUROLÓGICOS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
157	0211050024	Eletroencefalografia em vig. C ou s foto estímulo	R\$ 11,34	20	R\$ 226,80	240	R\$ 2.721,60
158	0211050040	Eletroencefalograma-em vigilância e sono eeg-	R\$ 25,00	25	R\$ 625,00	300	R\$ 7.500,00
159	0211050032	Eletroencefalograma em sono induzido	R\$ 25,00	30	R\$ 750,00	360	R\$ 9.000,00
160	0211050059	Eletroencefalograma-com mapeamento	R\$ 25,00	38	R\$ 950,00	456	R\$ 11.400,00
161	0211050113	Potencial evocado auditivo	R\$ 4,06	8	R\$ 32,48	96	R\$ 389,76
162	0211050121	Potencial evocado visual/occipito	R\$ 4,06	8	R\$ 32,48	96	R\$ 389,76
163	0211050130	Potencial somato sensitivo	R\$ 4,06	8	R\$ 32,48	96	R\$ 389,76
164	0211050156	Vídeo eletroencefalograma com registro prolongado	R\$ 27,00	8	R\$ 216,00	96	R\$ 2.592,00
TOTAL GERAL TABELA VIII- PROC. NEUROLOGICOS				145	R\$ 2.865,24	1740	R\$ 34.382,88

Fonte: SIA/SUS

TABELA IX - PROCEDIMENTOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
0211070000 - Diagnóstico em otorrinolaringologia/fonoaudiologia							
165	0211070017	Análise acústica da voz por meio de laboratório de voz	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

166	0211070025	Audiometria de reforço visual (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	1	R\$ 21,00	12	R\$ 252,00
167	0211070033	Audiometria em campo livre	R\$ 20,13	1	R\$ 20,13	12	R\$ 241,56
168	0211070041	Audiometria tonal limiar (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	285	R\$ 5.985,00	3420	R\$ 71.820,00
169	0211070050	Avaliação auditiva comportamental	R\$ 18,00	1	R\$ 18,00	12	R\$ 216,00
170	0211070068	Avaliação de linguagem escrita/leitura	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
171	0211070076	Avaliação de linguagem oral	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
172	0211070084	Avaliação miofuncional de sistema estomatognático	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
173	0211070114	Avaliação vocal	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
174	0211070122	Eletrocoileografia	R\$ 4,25	1	R\$ 4,25	12	R\$ 51,00
175	0211070130	Eletrogustometria	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
176	0211070149	Emissões otoacústicas evocadas p/ triagem auditiva	R\$ 13,51	98	R\$ 1.323,98	1176	R\$ 15.887,76
177	0211070157	Estudo de emissão otoacústicas evocadas transitórias e produtos de distorção (eoa)	R\$ 46,88	1	R\$ 46,88	12	R\$ 562,56
178	0211070165	Estudo topodiagnóstico paralisia facial	R\$ 8,10	1	R\$ 8,10	12	R\$ 97,20
179	0211070173	Exame de organização perceptiva	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
180	0211070181	Exame neuropsicomotor evolutivo	R\$ 4,11	1	R\$ 4,11	12	R\$ 49,32
181	0211070190	Gustometria	R\$ 1,92	1	R\$ 1,92	12	R\$ 23,04
182	0211070203	Imitanciométrica	R\$ 23,00	283	R\$ 6.509,00	3396	R\$ 78.108,00
183	0211070211	Logaudiometria (ldv-irf-lrf)	R\$ 26,25	130	R\$ 3.412,50	1560	R\$ 40.950,00
184	0211070220	Olfatometria	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
185	0211070238	Pesquisa de fistula perilinfática	R\$ 4,80	1	R\$ 4,80	12	R\$ 57,60
186	0211070246	Pesquisa de ganho de inserção	R\$ 12,00	1	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00
187	0211070254	Pesquisa de pares cranianos	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
188	0211070262	Potencial evocado auditivo de curta media e longa latência	R\$ 46,88	51	R\$ 2.390,88	612	R\$ 28.690,56
189	0211070270	Potencial evocado auditivo p/triagem auditiva	R\$ 13,51	50	R\$ 675,50	600	R\$ 8.106,00
190	0211070289	Prova de função tubária	R\$ 4,80	1	R\$ 4,80	12	R\$ 57,60
191	0211070327	Testes acúsmétricos (diapasão)	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
192	0211070335	Testes auditivos supraliminares	R\$ 1,37	1	R\$ 1,37	12	R\$ 16,44
193	0211070343	Testes de processamento auditivo	R\$ 9,36	1	R\$ 9,36	12	R\$ 112,32
194	0211070351	Testes vestibulares/otoneurológicos	R\$ 12,12	1	R\$ 12,12	12	R\$ 145,44
195	0211070360	Triagem auditiva de escolares	R\$ 12,00	1	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00
196	0209040041	Exame de Videolaringoscopia (com uso de equipamento)	R\$ 45,50	150	R\$ 6.825,00	1800	R\$ 81.900,00
197	0209040025	Laringoscopia direta	R\$ 47,14	130	R\$ 6.128,20	1560	R\$ 73.538,40
Total Geral Tabela IX - procedimentos otorrinolaringologia/fonoaudiologia				1202	R\$ 33.461,04	14424	R\$ 401.532,48

Fonte: SIA/SUS

TABELA X - PROCEDIMENTOS EM PNEUMOLOGIA							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
198	0211080012	Espirometria c/determinação do volume residual	R\$ 2,78	5	R\$ 13,90	60	R\$ 166,80
199	0211080020	Gasometria	R\$ 2,78	5	R\$ 13,90	60	R\$ 166,80
200	0211080039	Gasometria (após exercício ciclo - ergométrico)	R\$ 2,78	4	R\$ 11,12	48	R\$ 133,44
201	0211080047	Gasometria (após oxigênio a 100 durante a difusão alveolar - capilar)	R\$ 2,78	4	R\$ 11,12	48	R\$ 133,44
202	0211080055	Prova de função pulmonar comp c bronco dilatador	R\$ 6,36	5	R\$ 31,80	60	R\$ 381,60
203	0211080063	Prova de função pulmonar simples	R\$ 4,28	5	R\$ 21,40	60	R\$ 256,80
204	0211080071	Prova farmacodinâmica	R\$ 2,78	5	R\$ 13,90	60	R\$ 166,80
205	0211080080	Teste da caminhada de 6 minutos	R\$ 2,78	4	R\$ 11,12	48	R\$ 133,44
TOTAL GERAL TABELA X – PROC. PNEUMOLOGIA				37	R\$ 128,26	444	R\$ 1.539,12

Fonte: SIA/SUS

TABELA XI - PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA							
ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT. (TAB SUS)*	QUANT. EST. MÊS	VALOR MÊS	QUANT. EST. ANO	VALOR TOTAL
206	0211090018	Avaliação urodinâmica completa	R\$ 7,62	1	R\$ 7,62	12	R\$ 91,44
207	0211090026	Cateterismo de uretra	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
208	0211090034	Cistometria c/ cistometro	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
209	0211090042	Cistometria simples	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
210	0211090050	Determinação de pressão intra - abdominal	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
211	0211090069	Perfil de pressão uretral	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
212	0211090077	Urofluxometria	R\$ 8,82	1	R\$ 8,82	12	R\$ 105,84
TOTAL GERAL TABELA XI - PROCEDIMENTOS UROLOGIA				7	R\$ 60,54	84	R\$ 726,48
TOTAL GERAL						137.796	R\$ 4.236.814,80
Fonte: SIA/SUS							

ANEXO IV

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS**

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

[inserir nome da empresa], [inserir qualificação completa], por meio de seu representante legal, Sr.(a) [inserir nome do representante], [inserir qualificação completa], DECLARA, para os fins previstos no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

Data de local _____

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

ANEXO V

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

[informar Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) de Carteira de Identidade-RG nº e do CPF nº[inserir qualificação completa], DECLARA que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como, se propões a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na tabela do Termo de Referência;
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação de sanções cabíveis;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quartoze) anos (art. 70, XXXIII, CF e art. 68, VI, Lei nº 14.1133/21);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, Lei nº 14.133/21);
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação (art. 67, VI, Lei nº 14.133/21);
- Atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I, Lei nº 14.133/21);
- Responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, Lei nº 14.133/21);
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (art. 155, V, Lei nº 14.133/21).

Castanhal,, de de 2026

.....
(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-FMS CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público e/ou sócios e diretores ocupando cargo de chefia no serviço público municipal.

[informar Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) de Carteira de Identidade-RG nº e do CPF nº [inserir qualificação completa], DECLARA que:

- Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
- Seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei nº 8080/90.

Castanhal,, de de 2026.

.....
(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA
SUS E CAPACIDADE ESTRUTURAL E TÉCNICA.

O credenciante....., com endereço à Rua , cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., através do seu Representante Legal , CPF nº , DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, no local indicado, de acordo proposta apresentada, aceitando receber os valores conforme especificado no Termo de Referência e Edital do Credenciamento nº/..../20....-Inexigibilidade nº/...../20....., DECLARA, AINDA:

- Que tem disponibilização imediata de todos os equipamentos necessários para execução do serviço, em conformidade com o Termo de Referência;
- Tem disponibilidade de Assistência Técnica dos equipamentos disponibilizados para fazer os exames de imagem, com cobertura de 24 horas para fins de possíveis casos de pane ou manutenções de urgência ou quais quer eventos que possam comprometer o bom funcionamento dos serviços. O credenciado deverá comprovar mediante contrato de prestação de serviços juntamente com declaração do fabricante informando que a empresa tem aptidão para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de possuir serviço de engenharia própria ou terceirizada, apresentar prova de cadastro no conselho CREA do engenheiro responsável;

Castanhal,, de de 2026.

.....
(nome e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANH
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026-FMS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026-FMS

MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/20xx.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANH ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CREDENCIADA XXXXXX, VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE DIAGNÓSTICO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, QUAIS SEJAM RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, TOMOGRAFIAS, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENDOSCOPIA, COLPOSCOPIA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, PNEUMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA/FONOAUDIOLOGIA E UROLOGIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CASTANH - PA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANH-FMS**, entidade de direito público, CNPJ 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanh-Pará, por meio do Secretário Municipal de Saúde, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Bairro: XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX — XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, residente domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG XXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assistência à saúde de diagnóstico e diagnóstico por imagem, nos termos da Lei nº 8080/90, e Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, parte integrante deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde de diagnóstico e diagnóstico por imagem, quais sejam Radiologia, Ultrassonografia, Tomografias, Ressonância Magnética, Endoscopia, Colposcopia, Cardiologia, Neurologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia/Fonoaudiologia e Urologia com fornecimento de materiais, insumos e mão-de-obra de profissionais especializados necessários a perfeita execução dos serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Castanh – PA, nos Sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Castanh.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

- 2.1** A contratada deverá realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- serviços de objeto do presente Termo de Referência e seus anexos;
- 2.2 Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada, no horário da 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, podendo, excepcionalmente, ser estendido para horários extraordinários, incluindo finais de semana, feriados ou eventos específicos de saúde, como mutirões, campanhas de prevenção e ações emergenciais, a fim de atender à demanda populacional de forma eficiente e contínua;
 - 2.3 Os serviços serão executados conforme os subgrupos, formas de organização, códigos e procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos do SUS - SIGTAP, bem como nos termos e quantitativos estimados definidos.
 - 2.4 As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados durante a execução dos serviços nas dependências da contratada serão de total responsabilidade da contratada;
 - 2.5 Os contratados também serão responsáveis pela manutenção da sala de realização dos procedimentos, e climatização do ambiente;
 - 2.6 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e conforme demanda e regulação prévia;
 - 2.7 A CONTRATANTE pagará apenas pelos procedimentos efetivamente realizados;
 - 2.8 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de procedimentos realizados, para posterior efetivação do pagamento;
 - 2.9 A quantidade de procedimentos mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação;
 - 2.10 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio;
 - 2.11 Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado à empresa, que terá que repetir o(s) exame(s) e/ou laudo(s) sem ônus para a Secretaria de Saúde;
 - 1.12 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.
 - 1.13 Os laudos dos exames deverão ser entregues de forma impressa, entretanto, prezando pela preservação do meio ambiente e adoção de práticas sustentáveis, estes também poderão ser disponibilizados de forma digital, desde que o usuário declare que dispõe dos meios necessários para acesso aos mesmos;
 - 1.14 Os credenciados deverão realizar indistintamente os exames solicitados pelos médicos e/ou profissionais de nível superior que atendem aos programas do Sistema Único de Saúde vigentes no município;
 - 1.15 A Contratada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Contratante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município;
 - 1.16 A Contratada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Contratante;
 - 1.17 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.1 O valor estimado para execução dos serviços prestados será de R\$ XXXXXXXXXX.
- 3.2 A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.
- 3.3 Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
- 3.4 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada prestador credenciado, devidamente conferido e visto pela Coordenação de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e/ ou fatura de produção, devendo a mesma está devidamente atestada pelo fiscal responsável;
- 3.5 Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, podendo ser complementado de acordo com a disponibilidade de recurso do município.
- 3.6 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme mencionado no artigo 68 da lei nº 14.133/2021.
- 3.7 Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º e § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente;
- 3.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou a prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021;
- 3.9 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

- 1.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/21, através de termo aditivo;
- 1.2 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 1.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2026, nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DA CONTRATADA

Além as obrigações contidas no Termo de Referência e edital a contratada obriga-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a.1 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhall-PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012;**
- a.2 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistema;
- a.3 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;
- a.4 Prestar os serviços de exames por imagem através de seu quadro técnico –profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- a.5 Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- a.6 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- a.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
- a.8 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato;
- a.9 Responsabilizar-se por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato;
- a.10 Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- a.11 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- a.12 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/ Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas;
- a.13 Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: **“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;**
- a.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21);
- a.15 Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a.16 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.
- a.17 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS;
- a.18 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- a.19 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização;
- a.20 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;
- a.21 A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos seus profissionais e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc. deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 03 (três) horas após o comunicado do evento;
- a.22 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde;
- a.23 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- a.24 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial — BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial — APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;
- a.25 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;
- a.26 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e de acordo com o Decreto nº 7.508/2011 ou outro que venha substituir;
- a.27 Observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente a área de engenharia e arquitetura e vigilância, em conformidade com as Normas para Acessibilidade a pessoas portadora de Deficiência e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NRB 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual;

a.28. Demais itens contidos no termo de referência e edital

B) DA CONTRATANTE

A contratante obriga-se a:

- b.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b.3 Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e de acordo com as normas do sistema Único de Saúde;

b.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

b.5 Efetuar pagamentos mensais à Contratada de acordo com a produção resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

b.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

b.7 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

b.8 Compete a contratante o recebimento, conferência e atesto das notas fiscais emitidas pela contratada;

b.9 Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

b.10 Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

b.11 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Castanhal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

7.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

7.2 Durante a execução do objeto do contrato, fica reservado ao contratante, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus anexos. A contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo a qualquer tempo, exigir da credenciada que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro, controle de serviços, etc;

7.3 A credenciada deverá acatar a fiscalização do contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como, atendendo a todas as solicitações de informações;

7.4 O acompanhamento efetuado pelo contratante não exclui nem reduz as responsabilidades da credenciada perante o contratante e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da credenciada no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas;

7.5 Qualquer comunicação do contratante à credenciada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a credenciada, às

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida;

- 7.6 A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 7.7 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, de acordo com as normas de temporalidade do Ministério da Saúde.
- 7.8 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.
- 7.9 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se estabelecidas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS COMUNS

- 10.1 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- 10.2 Educação Permanente de recursos Humanos;
- 10.3 Aprimoramento da Atenção a Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- 11.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- 11.2 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer Complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato;
- 11.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução do contrato.
- 11.4 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.1 O preço estipulado neste contrato será pago de acordo com a produção, sob pena de atualização conforme reajustes da Tabela SUS;
- 1.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, A CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês;
- 1.3 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- 1.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE este garantirá A CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.
- 1.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.
- 1.6 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT;
- 1.7 A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de pagamento superior a 90 (noventa dias), na calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO VALOR

- 13.1 Os valores estipulados na cláusula nona, serão reajustados, conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos ;
- 13.2 Consideram-se também as alterações de valores decorrentes das normativas ministeriais a respeito dos valores unitários Tabela SUS e demais incrementos financeiros para custeio do Teto de Média e Alta Complexidade-MAC, bem como recursos complementares com base nos Programas Prioritários do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu credenciamento, desde que, não apresente ordens de serviços pendentes;
- 14.2 A credenciada que desejar se credenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento costante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido na Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao setor de Licitações e Contratos e/ ou através de e-mail:@ sms.gov.....;
- 14.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao credenciamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar:

I – Justificativa plausível para os fatos apurados ; e

II – Documentação comprobatória, quando for o caso.

14.5 A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, protocolada e/ou endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

14.6 A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

14.7 Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 14.4.

14.8 O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará ao contratante o encaminhamento à assessoria jurídica para adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

14.9 Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do gestor responsável, esta será publicada nos canais oficiais do município e, a credenciada será comunicada via e-mail.

14.10 Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais informados como condição para participar de processo administrativo ou ser contratado pela Administração.

15.2 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante fornecimento de autorização pelo titular (artigo 7º da Lei nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de dados Pessoais e Lei nº 13.853/2019) para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais no serviço público (artigo 23 da Lei nº 13.790/2018).

15.3 O eventual acesso, pela credenciada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a credenciada e para seus prepostos- devida e formalmente instruídos neste sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

15.4 Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela credenciada, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inciso II, da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município — DOM, bem como, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A inserção do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS nas redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS será de acordo com o perfil do prestador, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.

18.2 O encaminhamento e o atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de prioridades relacionada a condição de saúde do usuário.

18.3 O atendimento será Humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização- PNH do Ministério da Saúde.

18.4 A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

18.5 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

18.6 Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

18.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8 Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Breno xxxxxxxx
CONTRATANTE

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
CONTRATADA